

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

**Aprisionamento(s) de mulheres: A DOMESTICAÇÃO DOS CORPOS NO SISTEMA  
PRISIONAL FEMININO.**

CURITIBA

2016

THAIS CANDIDO STUTZ GOMES

**APRISIONAMENTO(S) DE MULHEES: A DOMESTICAÇÃO DOS CORPOS NO  
SISTEMA PRISIONAL FEMININO.**

Monografia apresentada ao curso de Direito da  
Universidade Federal do Paraná como requisito parcial para  
a conclusão da graduação.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. **Priscilla Placha Sá.**

CURITIBA

2016

TERMO DE APROVAÇÃO

THAIS CANDIDO STUTZ GOMES

**APRISIONAMENTO(S) DE MULHERES: A  
DOMESTICAÇÃO DOS CORPOS NO  
SISTEMA PRISIONAL FEMININO**

Monografia aprovada como requisito parcial para  
obtenção de Graduação no Curso de Direito, da  
Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas  
da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte  
banca examinadora:

---

*PRISCILLA PLACHÁ SÁ*  
Orientadora

---

Coorientador

---

*KATIE SILENE CÁCERES ARGÜELLO*  
Primeiro Membro

---

*RENATA CESCHIN MELFI DE MACEDO*  
Segundo Membro

*“Não sou livre enquanto outra mulher for  
prisioneira, mesmo que as correntes dela sejam  
diferentes das minhas.” Audre Lourdes.*

*Afinal, temos correntes em comum.*

## RESUMO

O presente trabalho propõe uma reflexão que parte do observar como se deram os discursos misóginos que historicamente conformaram um suposto "lugar da mulher" na sociedade. A partir deste olhar, o objetivo é evidenciar e discutir sobre a forma através da qual estes discursos se fazem tão presentes ainda nos dias atuais, exercendo constante disciplinamento da vida das mulheres através, principalmente, da opressão voltada ao corpo e, assim, olhar para o sistema carcerário feminino. Este olhar será pautado na concepção de que a forma como o sistema de justiça criminal trata as mulheres que vem à ser suas clientes é carregada dos valores e preconceitos inerentes à cultura androcêntrica e opressora que vivemos na vida "livre", reproduzindo estas violências quotidianas de forma especialmente emblemática por conta da inevitável hostilidade do universo prisional, feito por homens e pensado para homens.

**PALAVRAS-CHAVE:** política de custódia, corpo, mulheres, domesticação, prisão.

## **ABSTRACT.**

This work proposes a reflection that starts from observing how the misogynistic speeches that had historically built a supposed "place of the woman" in the society were consolidated. This idea of being a woman in a society was built mainly based in speeches which spoke about the body. From this starting point, the objective is to highlight and discuss how strong the results of these speeches still are today, and to notice that it has always been renovated, imposing a kind of discipline in women's life. With this perspective, it's possible to notice that inside the female prison system, these roles are also imposed. The oppression through the criminal justice system can be even more violent, as the prison for itself is an hostile place to be, even more for women as it was made by and thought for treating men.

**KEY WORDS:** custody policy, body, women, prison.

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO .....</b>   | <b>8</b>  |
| <b>2. O CONSTRUIR HISTÓRICO DA PRISÃO FEMININA.....</b>  | <b>11</b> |
| 2.1 Poder punitivo e punição. ....   | 12        |
| 2.2 Cárcere e fábrica (de proletários). ....   | 17        |
| 2.3. A mulher frente ao poder punitivo e a construção da prisão feminina: Sobre uma outra domesticação dos corpos..... | 21        |
| <b>3. CORPO FEMININO, CONTROLE MASCULINO. ....</b>   | <b>30</b> |
| 3.1. Crença, ciência e silêncio. ....  | 30        |
| 3.2 A forma: corpos objetos e corpos abjetos. ....   | 39        |
| <b>4. O CONTROLE DOS CORPOS NA PRISÃO.....</b>   | <b>48</b> |
| 4.1 A maternidade no cárcere: das violências e da tripla reprovação. ....  | 50        |
| 4.2 Visita íntima: moralização ou sexualidade instrumental. ....   | 56        |
| 4.3 Sobre ser mulher: Paradoxos do sistema carcerário feminino. ....   | 60        |
| <b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>  | <b>66</b> |
| <b>6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>  | <b>71</b> |
| 6.1 LIVROS, CAPÍTULOS, ARTIGOS, TRABALHOS E POSTAGENS VIRTUAIS. ....   | 71        |
| 6.2 DOCUMENTÁRIOS.....   | 74        |
| 6.3 DECLARAÇÕES DE DIREITOS E NORMAS EM GERAL. ....  | 75        |

## 1. INTRODUÇÃO

Aproximar-se da questão carcerária de forma minimamente crítica faz saltar aos olhos a forte presença de uma cultura pautada em concepções moralistas, classistas e preconceituosas no sistema de justiça criminal. A própria escolha histórica pelo cárcere como meio de cumprimento de penas, segundo Foucault, foi resultado de um processo de separação, rotulação e disciplinamento de indivíduos, a fim de torná-los úteis ao sistema no qual estão inseridos.<sup>1</sup> Ou seja, o sistema de justiça criminal ocidental é, há muito tempo, a institucionalização do desejo de punir e tornar útil o sujeito marginalizado. Este sujeito marginalizado é, segundo a criminologia crítica acertadamente aponta, o homem que não foi integrado a lógica do capital, devido principalmente a desigualdade econômica que está diretamente ligada, especialmente na América, a questões como a racial.<sup>2</sup>

Essas construções sobre o poder punitivo e a instituição das prisões, bem como a problematização que se faz sobre a violência e o desserviço do sistema carcerário como um todo, são geralmente pautadas na análise do homem perante o crime e o sistema de justiça criminal. Embora a criminologia crítica em muito contribua para um entender dos sistemas e para uma resistência aos discursos segregadores e violentos, não dá conta de desenvolver sozinha a crítica do encarceramento feminino de forma suficiente, pois os fundamentos da relação histórica entre mulher e poder punitivo são diversos do que diz respeito aos homens e, inegavelmente, foi sobre esta relação que sempre trataram, e não aquela.<sup>3</sup>

Por muito tempo, o cárcere foi tratado como se fosse uma realidade apenas de homens. Ainda hoje, na realidade, são poucos os estudos voltados à questão carcerária feminina. Quando se fala em presídio, remete-se ao homem, tanto que quando se quer referir ao aprisionamento de mulheres, diz-se "presídio feminino" e, quando se trata de presos homens, não se especifica dizendo "masculino". Pensar o cárcere feminino requer, portanto, o olhar da criminologia feminista. Através desta perspectiva, remete-se às construções históricas sobre a mulher, às questões do lugar de inferioridade na colocação social em que a mulher foi posta.

Essas construções de gênero tiveram início há muito tempo e, de forma não linear - como tudo na história - mas insistente, frequentemente pautaram-se em discursos sobre o corpo feminino, que cumpriram o propósito de destinar um espaço bem delimitado – e

---

<sup>1</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 41. ed. Petropolis, RJ: Vozes, 2013, p. 82..

<sup>2</sup> ZAFFARONI, E. Raúl. *A questão criminal*. Tradutor: Sergio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

<sup>3</sup> MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 12.

limitado – a mulher na sociedade.<sup>4</sup> Estes discursos sobre o corpo feminino passaram a ser, em certo momento da história, feitos por homens, excluindo mulheres de um saber referente ao próprio corpo, e portanto desenvolvendo este suposto saber de forma a legitimar cada vez mais esta exclusão e este domínio misógino.

No primeiro capítulo da presente monografia, é apresentado um breve panorama histórico do poder punitivo ocidental, segundo a criminologia crítica, seguido pelo discorrer sobre a construção histórica da prisão como pena e dos presídios, ainda segundo a criminologia crítica geral. Por fim, é apresentada a reflexão que pretende expor o quanto a realidade feminina diante do sistema punitivo e diante do sistema carcerário foi e continua sendo outra, se comparada à noção apresentada pela criminologia crítica, tomando como paradigma a obra *Cárcere e Fábrica*, de Massimo Pavarini e Dario Melossi.<sup>5</sup>

No segundo capítulo, se pretende tratar dos discursos sobre o corpo feminino que historicamente embasaram muito do domínio misógino direcionado as mulheres. Tendo em vista que estes discursos tiveram este efeito justamente por terem sido realizados por homens, buscou-se destacar neste capítulo as falas sobre este tema provindas de mulheres, evidenciando no texto o nome das autoras do conteúdo crítico sobre estas construções acerca do corpo feminino na história, como forma de homenageá-las e valorizar estas produções no sentido de representarem uma resistência no sentido de dar um passo rumo à emancipação feminina dos discursos misóginos que tanto conformaram e conformam a nossa vivência.

No terceiro e último capítulo, o esforço se dá no sentido de confrontar informações sobre o cárcere feminino, no que diz respeito aos regramentos, práticas, previsões legais, e refletir sobre a influência que os discursos sobre o corpo feminino, que contribuíram no mundo ocidental para a configuração da cultura de custódia da mulher tem no sistema prisional feminino, tem hoje na política empregada no cárcere feminino. Foi realizado, para desenvolver esses temas, um levantamento bibliográfico pautado na prioridade por obras escritas por autoras, mulheres e, por tratar-se de tema que vem sendo desenvolvido academicamente há pouco tempo, contou-se, além de livros, com dissertações e teses acadêmicas, bem como artigos científicos. Para além das leituras, em muito contribuiu o que foi visto, vivenciado e registrado através de entrevistas realizadas em mutirões carcerários realizados pelo projeto Mulheres pelas Mulheres. Sem a menor pretensão de apreender e dizer

---

<sup>4</sup> WILSHIRE, Donna. Os usos do mito, da imagem e do corpo da mulher na re-imaginação do conhecimento. In: BORDO, Susan R. JAGGAR, Alison M. Gênero, corpo e conhecimento. Tradução de Brita Lemos de Freitas. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997, p. 106.

<sup>5</sup> MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)*. Tradução: Sérgio Lamarão. 2 ed. Rio de Janeiro: Renavam: Instituto Carioca de Criminologia, 2006.

sobre o que de fato é a experiência do cárcere, e apenas com a sincera vontade de dar – minimamente – voz a uma causa completamente negligenciada. Com todo o respeito a estas mulheres, que o sistema social e judicial insiste em dizê-las tão opostas a qualquer uma de nós que não está materialmente aprisionada - embora tenhamos nossos corpos diariamente aprisionados – mas não consegue negar que o que determina um destino ou outro é pautado em cor, classe e graus de insubordinação.

## 2. O CONSTRUIR HISTÓRICO DA PRISÃO FEMININA.

*Quem é que conta esta história triste?  
De quem é a história que é contada?  
História carrega muito de quem fala  
Quem contou não foi a bruxa encarcerada*

Ao falar em um “construir histórico” da prisão como pena é necessário ter em mente que “contar uma história” não é a representação dos fatos de forma exata, única, mas - no mínimo - a representação de uma das muitas versões possíveis<sup>6</sup>. A perspectiva através da qual se assume uma versão da história que se pretende contar diz muito sobre quem a narra.

Walter Benjamin, historiador que nega o positivismo, a ideia de evolucionismo linear na história pautando-se no conceito do materialismo histórico de Marx e Engels, e defende a necessidade de se trabalhar a história da perspectiva dos que não foram ouvidos, dos vencidos, derrotados, silenciados, assim refletiu em suas Teses sobre o conceito de história:

Há um quadro de Klee que se chama Angelus Novus. Representa um anjo que parece querer afastar-se de algo que ele encara fixamente. Seus olhos estão escancarados, sua boca dilatada, suas asas abertas. O anjo da história deve ter esse aspecto. Seu rosto está dirigido para o passado. Onde nós vemos uma cadeia de acontecimentos, ele vê uma catástrofe única, que acumula incansavelmente ruína sobre ruína e as dispersa a nossos pés. Ele gostaria de deter-se para acordar os mortos e juntar os fragmentos. Mas uma tempestade sopra do paraíso e prende-se em suas asas com tanta força que ele não pode mais fechá-las. Essa tempestade o impele irresistivelmente para o futuro, ao qual ele vira as costas, enquanto o amontoado de ruínas cresce até o céu. Essa tempestade é o que chamamos progresso.<sup>7</sup>

A pretensão de refletir sobre o construir do(s) cárcere(s) feminino(s) requer, para além de um olhar sobre como o construir do cárcere vem sendo relatado pela criminologia tradicional, a atenção à versão da criminologia crítica sobre o construir histórico do poder punitivo ocidental. A narrativa sobre uma história do cárcere costuma ter voz masculina. O pensar guiado pela perspectiva feminista – ou melhor, ciente de que os discursos que

<sup>6</sup> FUJII, William. O autômato enxadrista examinado: a teoria da História no pensamento de Walter Benjamin. Disponível em: <<http://www.historiaehistoria.com.br/materia.cfm?tb=artigos&id=295>>

<sup>7</sup> BENJAMIN, Walter. Teses sobre o conceito de História. Tradução de Sérgio Paulo Rouanet. In Walter Benjamin - Obras escolhidas. Vol. 1. Magia e técnica, arte e política. Ensaios sobre literatura e história da cultura. Prefácio de Jeanne Marie Gagnebin. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 222-232.

historicamente buscaram legitimar o poder punitivo foram sempre discursos de gênero<sup>8</sup> - se dará, portanto, a partir do enfrentamento das informações, reflexões e teorias recepcionadas pela criminologia crítica, e as reflexões propostas pela criminologia feminista. É necessário perceber, neste sentido, que o processo que levou à adoção da prisão como pena não foi exatamente o mesmo para homens e para mulheres.

### 2.1 Poder punitivo e punição.

O poder punitivo não existiu sempre e nem foi presente em todas as sociedades organizadas, apesar de ser como “*um bife à milanesa com batatas fritas*”, como metaforicamente compara Zaffaroni, observando o fato de ninguém se perguntar por quêele existe, de parecer que “*sempre esteve ali*”.<sup>9</sup> Este poder punitivo, que se afasta de um modelo de resolução de conflitos, se manifesta com o afastamento do lesionado pelo ato delitivo, sendo o conflito confiscado pelo senhor, pelo rei, pelo cacique, pelo Estado, por qualquer autoridade. Já os modelos de solução de conflito, que podem se dar no sentido de evitar um resultado danoso ou de reparar a vítima de algum ato danoso, representam um diálogo marcado pela horizontalidade, pela participação dos sujeitos envolvidos no conflito. O poder punitivo consiste em um modelo de decisão vertical, que ganhou espaço na medida em que sociedades se hierarquizaram, se verticalizaram e foram militarizadas, o que evidencia o caráter de controle autoritário que demanda a faculdade de punir para o líder ou a liderança.<sup>10</sup>

O confisco do conflito ocorreu já em civilizações muito antigas. A apropriação dos conflitos mais antiga de que se tem notícia é, provavelmente, a ocorrida na legislação babilônica, através do conhecido Código de Hamurabi, de XXIII a.C, que continha o princípio talional, com aplicação de penas drásticas com a máxima do “olho por olho, dente por dente”.<sup>11</sup> Massimo Pavarini, ao pensar os momentos e conceitos que envolvem a ideia da pena, menciona que desde o princípio da filosofia grega foram colocados esforços no sentido de orientar-se em função de um mundo idealizado, um modelo. Esta orientação tinha como base a noção de que o mundo, e tudo que nele existe, é dotado de um estado característico de calma, de paz, que frequentemente é quebrada, o que torna necessária a sua recomposição, sua manutenção, seu retorno ao estado ideal. Sendo assim, a pena é o instrumento utilizado para este retorno ao equilíbrio prévio, acertando as dívidas para com a sociedade. Esta noção

<sup>8</sup> MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 12.

<sup>9</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raul. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2013 p. 18.

<sup>10</sup> *Ibidem*, p. 20.

<sup>11</sup> ZAFFARONI, E. Raúl et al. *Direito Penal brasileiro: primeiro volume*. Rio de Janeiro: Revan, 2003. P.385.

de restabelecimento do equilíbrio através da pena já era tratada por Aristóteles, enquanto Platão trabalhou a pena como meio de salvação do réu.<sup>12</sup>

No início da Idade Média o modelo predominante da resolução de conflitos, apesar das múltiplas fontes de direito existentes, era caracterizado pela luta entre as partes conflituosas, enquanto a função do direito era meramente estabelecer certas regras para estes combates.<sup>13</sup> Neste período, marcado pela descentralização ocorrida após a queda do Império romano, as invasões bárbaras e a formação feudal, a força corporal e os instrumentos rudimentares eram os meios de sobrevivência e de enfrentamento das ofensas e condutas desviantes.

A inexistência de linearidade dos fatos na história é percebida quando se trata da forma de lidar com conflitos e condutas tidas como desviantes nas sociedades. O poder punitivo foi praticamente abolido das sociedades por muito tempo. Os bárbaros, que chegaram após a queda do Império Romano, exerciam um método de resolução de conflitos horizontalizado (só era presente na sociedade germânica uma pena imposta e definida: aquela que visava punir o crime de traição). O poder punitivo ressurgiu, porém, quando a classe dominante notou que poderia ser muito interessante subtrair a vítima de qualquer conflito, e que retirá-la do cenário e agir por ela, como poder impositivo, serviria para reforçar o poder. Assim, nos séculos XII e XIII, o poder punitivo retorna.<sup>14</sup>

O processo de centralização que resultou na retomada do poder punitivo teve influência das cruzadas e do surgimento de uma nova ordem econômica mercantil, o surgimento das cidades e o aumento do poder da Igreja Católica.<sup>15</sup> O poder punitivo aflorava no discurso e na prática da sociedade que se estabelecia com as mudanças sociais e econômicas, de forma cada vez mais verticalizada. Não havia, porém, uma fonte de leis que produzisse a quantidade necessária para ordenar a população. Era necessário, principalmente, um discurso capaz de legitimar este poder que havia renascido. Foi neste contexto que surgiram as universidades italianas. Os novos juristas passaram a comentar o antigo documento do Digesto de Justiniano, que reunia leis atrozes repletas de valores cristãos e positividade da perseguição religiosa que era praticada pelo Imperador. Na realidade, os glosadores, apresentados como juristas aptos a comentar e interpretar estas leis, teorizavam sobre elas da forma como bem quisessem, sempre voltados a legitimar o discurso vigente<sup>16</sup>.

---

<sup>12</sup>PAVARINI, Massimo. *Istituzione Del diritto penale*. Bologna: Bononia University Press, 2013. p.12.

<sup>13</sup>ZAFFARONI, E. Raúl. Batista, et al. *Direito Penal brasileiro: primeiro volume*. Rio de Janeiro: Revan, 2003

<sup>14</sup>ZAFFARONI, E. Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013. P. 18.

<sup>15</sup>BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

<sup>16</sup>ZAFFARONI, E. Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 22.

Passou-se do modelo de solução de conflitos baseado em lutas a um modelo de verificação, de prova<sup>17</sup>, uma prova a ser alcançada a todo custo, em um processo que misturava instrução com execução<sup>18</sup>. O ato delitivo passou a representar não um atentado contra a vítima, mas contra o soberano, e contra Deus, na medida em que o soberano tinha o apoio da igreja e era tido como escolhido divino, estabelecendo-se estreita relação entre os interesses da Coroa e da Igreja.

O método de “busca pela verdade” do processo inquisitório usava de meios ardilosos e tortuosos, pois pressupunham que, uma vez suspeito, já deveria ser o réu considerado parcialmente culpado.<sup>19</sup> O acusado não é considerado, no processo inquisitorial, um sujeito suspeito, mas já parcialmente culpado, só falta uma prova que complete esta carga de verdade.<sup>20</sup> A confissão nada mais é que a confirmação do averiguado.<sup>21</sup> Se estabelece ao réu, neste método, uma condição de objeto à ser estudado e, por fim, a aplicação do castigo corporal: o suplício.

O suplício de Damiens, descrito de forma que permite ao leitor quase enxergar a perturbadora cena citada por Foucault em *Vigiar e Punir*, exemplificação que se pode depreender sobre a estratégia punitiva adotada até quase o fim da Idade Média na Europa. O suplício consistia na pena corporal que se estendia em etapas e tinha como característica e propósito ser ostentoso, ser assistido pelos cidadãos. Não há no suplício a pretensão de reconciliação, ele é a arte quantitativa do sofrimento<sup>22</sup>, e deve ser público. Uma verdadeira ambiguidade esta presença do público como espectador do sofrimento do criminoso: por um lado, prestação de contas aos cidadãos que constatariam a justiça sendo feita e, por outro, o recado sobre qual o fim do criminoso.<sup>23</sup>

O discurso médico, o discurso religioso e o discurso jurídico acerca da criminalidade se fundiam no desenvolvimento das técnicas de domínio do objeto de averiguação, que consistia na figura do réu, do suposto criminoso. O corpo era perseguido como objeto do processo de punir, e a punição era um espetáculo acompanhado atentamente pela população.<sup>24</sup> A partir do século XVIII, porém, este espetáculo passa a ser deixado para trás. A Europa

---

<sup>17</sup>ZAFFARONI, E. Raúl et al. *Direito Penal brasileiro: primeiro volume*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 389.

<sup>18</sup>FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 41. Ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

<sup>19</sup>BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução Crítica à criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 24.

<sup>20</sup>FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 41. Ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2013, p. 29.

<sup>21</sup>ZAFFARONI, E. Raúl. Batista, et al. *Direito Penal brasileiro: primeiro volume*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, 393

<sup>22</sup>FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*; tradução de Raque Ramallete, 42. Ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2014, p. 37.

<sup>23</sup>Ibid., p. 58.

<sup>24</sup>Ibidem, p. 58

passava por efervescente transformação comercial, e os tipos de crime mais praticados haviam mudado durante o século XVII, as práticas passaram a ser, de maneira geral, menos sangrentas e mais voltadas à propriedade. A menor frequência dos crimes de sangue, e maior dos crimes de fraude foram efeitos da mentalidade que vigorava, ligada ao acúmulo de riquezas e à maior importância moral e judicial dada às relações de propriedade.<sup>25</sup>

A necessidade de controlar e disciplinar as massas, potenciais mão de obra, compõem o contexto em que o absolutismo era questionado. Os pobres, à margem do destes processos de transformação da realidade econômica, eram ameaças à ordem, e é nesta atmosfera de questionamentos acerca do absolutismo que emerge a questão dos princípios do Direito Penal. A nova racionalidade, que tomava grande proporção na Europa e que deu origem à filosofia iluminista, se baseou nas ideias do contratualismo e do utilitarismo, que surgiram já no século XII.<sup>26</sup> O discurso apresentado pelo iluminismo penal é focado na ideia de garantia, de individualização do ato de punir e, principalmente, na necessidade de cessarem as penas corporais. Uma reforma penal se desenvolve, no sentido de individualizar, de aplicar uma pena de retribuição, e racionalizar a pena, “humaniza-la”. Mas este pensamento que alimentava a reforma não representou uma nova sensibilidade, e sim uma outra política frente a criminalidade.<sup>27</sup>

Na segunda metade do século XVIII, o povo protesta contra os suplícios, tomando força os discursos do iluminismo. Os reformadores, como Beccaria e Dupaty, defendiam a readequação do papel da justiça, que deveria desempenhar a punição, e não a vingança.<sup>28</sup> A reforma começou, mas não se deu de forma abrupta, como observam Nilo Batista e Zaffaroni:

Na segunda metade do século XVIII foram acontecendo reformas pontuais, criação de novos códigos como o Código de Módena, de 1771 que praticamente aboliu a pena de morte enquanto que muitas penas atrozias já haviam sido abolidas, e diversos outros que o seguiram. O Código Napoleônico, de 1810, influenciou demais este processo de codificação. A ideia de codificação foi se consolidando e, no século XIX, todos os países da Europa e da América editaram códigos penais e processuais penais. O primeiro âmbito jurídico a ser codificado em sentido moderno foi o penal.<sup>29</sup>

A novidade da transição do século XVIII para o século XIX não é a prisão. A prisão não surgiu, no exercício de controle social, contemporaneamente ao surgimento dos novos códigos, o cárcere se formou, conforme destaca Foucault;

---

<sup>25</sup> Ibidem, 76.

<sup>26</sup> PAVARINI, Massimo. *Istituzione del dirittopenale*. Bologna: Bononia University Press, 2013, p.16.

<sup>27</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 41. ed. Petropolis, RJ: Vozes, 2013, p. 82.

<sup>28</sup> Ibidem, p. 67.

<sup>29</sup> ZAFFARONI, E. Raúl. Et al. *Direito Penal brasileiro: primeiro volume*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 397.

(...) quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classifica-os, tirar deles o máximo do tempo e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna [...] No fim do século XVIII e princípio do XIX se dá a passagem a uma penalidade de detenção, é verdade; e era coisa nova. Mas era na verdade abertura da penalidade a mecanismos de coerção já elaborados em outros lugares.<sup>30</sup>

Com esta transição o objeto da punição passa a ser, em tese, a alma, em detrimento do corpo. O discurso da fundamentação da pena de prisão se baseava na maior democracia dessa pena, sustentando que a restrição de liberdade pode ser estabelecida de forma proporcional e justa, constituindo um modelo mais democrático.<sup>31</sup> O raciocínio econômico cria e desenvolve a utilidade da prisão, com o pagamento da dívida do apenado através da apropriação do tempo. O caráter utilitário da pena, segundo a criminologia crítica, se deu pela necessidade de explorar, ao invés de conquistar, na passagem do século XVIII para o século XIX. Não é mais útil construir o perfil de inimigo à ser eliminado, neste momento, e sim submeter as massas e as nações para que elas fossem incorporadas à tecnologia e, de forma prática, útil ao poder industrial. O objetivo agora é domesticar e explorar.<sup>32</sup>

A pena, em substituição à alegoria ostentada por tantos anos, antes tratada como espetáculo, passa a ser tratada como “um mal necessário”, algo discretamente executado, e os juízes passaram a se afastar do ato de julgar na medida em que foram amplamente recepcionados pelo sistema penal os saberes externos ao mundo jurídico, de modo que operadores de outros conhecimentos passaram a ter importante papel no julgamento. Ocorreu, no advento da justiça criminal moderna, o afastamento da ideia da punição como um ato unicamente legal. Isto serviu para tirar da responsabilidade do juiz o teor de cada decisão, o peso de cada pena.<sup>33</sup>

Essa sensibilidade insurgente que levou ao fim dos suplícios e ao surgimento da punição através do cárcere represente, segundo Foucault, um recurso de cálculo. O corpo e os sentimentos a serem respeitados não são o do autor do crime, mas dos homens signatários do contrato que deu ao soberano/Estado o poder de punir. Esta, portanto, é a racionalidade econômica que se estabelece no que tange a punição. Era necessário diminuir o terror que a aplicação das penas ocasiona aos juízes e espectadores, pois estas impactantes experiências

<sup>30</sup>FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 41. ed. Petropolis, RJ: Vozes, 2013. 364

<sup>31</sup>PAVARINI, Massimo. *Istituzione del diritto penale*. Bologna: Bononia University Press, 2013, p. 40.

<sup>32</sup>ZAFFARONI, E. Raúl, et al. *Direito Penal brasileiro: primeiro volume*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 395

<sup>33</sup>FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 41. ed. Petropolis, RJ: Vozes, 2013.

poderiam trazer uma ferocidade estimulada ou, pelo contrário, o sentimento de piedade, de compaixão para com o apenado. "O que se precisa moderar e calcular são os efeitos do retorno do castigo sobre a instância que pune e o poder que ela pretende exercer".<sup>34</sup>

Neste processo de adoção da privação da liberdade como pena prevaiente e abolição das penas corporais surgem, obviamente, os presídios. O sistema carcerário se expandiu pelo mundo ocidental e se consolidou, conforme entende a criminologia crítica, não por uma necessidade mas por uma conveniência e utilidade.

## 2.2 *Cárcere e fábrica (de proletários).*

A prisão-castigo emergiu de forma tão coerente e conexa com as relações de poder, com a organização da sociedade de acúmulo de capitais que foi a única forma de punição, dentre várias outras pensadas pelos reformadores do iluminismo penal, levada à sério<sup>35</sup>. Foi como se esta oficialização fosse um rumo natural da ordem jurídica, do pensamento político sobre o crime. A criminologia crítica trabalha com a ideia de que o encarceramento é resultado das políticas e transformações econômicas do fim da idade média, dos discursos iluministas, da hierarquização da sociedade resultante dos processos de colonização, da industrialização e, por fim, da consolidação do modelo capitalista no mundo ocidental.

A obra *Cárcere e Fábrica*, de Dario Melossi e Massimo Pavarini, orientada por pressupostos como os presentes nas obras de Marx e de Foucault, expõe, em dois ensaios independentes, a relação existente entre o modelo punitivo e o modo de produção vigente em cada tempo. *Cárcere e Fábrica* elucida que os primórdios do sistema carcerário foram, no contexto europeu – e mais tarde, nas colônias – a demarcação de locais destinados a receber os vagabundos, ociosos, deslocados do novo modelo econômico social que se instalava. O primeiro passo para tanto foi a liberação do castelo de Bridewall, na Inglaterra, para este fim.<sup>36</sup>

Nos séculos XV e XVI, vivenciou-se uma época de expulsão de camponeses das terras. Com a ineficiência do modo de produção feudal e a separação entre o produtor e os meios de produção, houve o êxodo de servos e camponeses que fugiam para as cidades que já apresentavam o desenvolvimento do comércio. Com a expropriação das terras pelo poder do

---

<sup>34</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 41. ed. Petropolis, RJ: Vozes, 2013. p. 90.

<sup>35</sup> *Ibidem*, p. 224.

<sup>36</sup> MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)*. Tradução: Sérgio Lamarão. 2 ed. Rio de Janeiro: Renavam: Instituto Carioca de Criminologia, 2006.p. 35.

capital, começa a tomar forma a massa que se transformaria em proletariado: os expulsos das terras e do serviço do campo, não adaptados subitamente a nova realidade, tornaram-se em grande parte mendigos, bandidos, vagabundos. No fim do século XV começou-se a se desenvolver, em toda a Europa Ocidental, uma política violenta, sanguinária, contra o fenômeno da vagabundagem e da mendicância.<sup>37</sup>

Deste combate à vagabundagem, alimentado pela necessidade de mão-de-obra, foram criadas as casas de trabalho. Nestes espaços, se desenvolveu em alguns momentos políticas de terror, baseadas na ideia de que quanto mais terríveis fossem as condições de vida e trabalho internamente, mais facilmente essas classes se sujeitariam a qualquer salário e condição de trabalho livre, pois não teria opção melhor, como foi o caso das chamadas *deterrent house*.<sup>38</sup> Da mentalidade do capital, acompanhada dos discursos protestantes da valorização do trabalho, e da interiorização da autoridade, da disciplina, que "substituiu as correntes bem visíveis do servo da gleba pelas correntes psicológicas do homem pio"<sup>39</sup>, as casas de correção eram destinadas a ensinar e conformar jovens e outros indivíduos deslocados nesta nova ordem opressora.

Expõe-se, na referida obra, que estas instituições já tinham um público alvo bem definido, e que foram as casas de trabalho e as houses of correction o "primeiro exemplo, e muito significativo, de detenção laica sem a finalidade de custódia que se pode observar na história do cárcere e que os traços que a caracterizam, no que diz respeito às classes a quem foi destinada, sua função social e organização interna já são, grosso modo, aquelas do clássico modelo carcerário do século XIX".<sup>40</sup>

De fato, as instituições carcerárias surgidas no século XIX carregaram semelhanças relativas as casas de correção e de trabalho européias. A penitenciária filadelfiana de WalnutStreet, implantou um sistema celular, que visava diminuir o custo com vigilância e a regeneração dos presos através do isolamento, do silêncio obrigatório, da meditação e da oração.<sup>41</sup> O trabalho neste modelo de cárcere não tinha nenhuma intenção econômica, tendo em vista que o total isolamento dos presos impedia atividades de produção capazes de gerar lucros. Este modelo entrou em crise, porém, pela necessidade do mercado, pelas dificuldades

<sup>37</sup> MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)*. Tradução: Sérgio Lamarão. 2 ed. Rio de Janeiro: Renavam: Instituto Carioca de Criminologia, 2006, p. 64

<sup>38</sup> MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)*. Tradução: Sérgio Lamarão. 2 ed. Rio de Janeiro: Renavam: Instituto Carioca de Criminologia, 2006, p. 66.

<sup>39</sup> *Ibidem*, p. 53.

<sup>40</sup> *Ibidem*.

<sup>41</sup> *Ibidem*, p. 118.

na importação de mão de obra escrava, a implementação de um modelo carcerário que possibilitasse o trabalho produtivo, o "Sistema de Auburn".

Mantida a disciplina do silêncio e pausado o isolamento no momento do trabalho, no qual a disciplina era a da organização de trabalho e os detentos se tornavam operários. Assim, as penitenciárias foram até mesmo administradas pela iniciativa privada, através do contract system, transformando de fato o cárcere em fábrica.<sup>42</sup> *"Por trás do abrigo ideológico do tratamento dirigido para a reeducação, fazia da capacidade de trabalho o parâmetro real para o juízo da boa conduta".*<sup>43</sup>

Questões econômicas e políticas impediram que o cárcere se mantivesse como meio efetivo de obtenção de lucros, a impossibilidade de acompanhar o desenvolvimento da produção externa, e o fato de a formação que se dava aos presos não estar em dia com o trabalho exigido do operário fora do cárcere naquele momento. A disciplina do cárcere, porém, cumpriu com função principal destas penitenciárias, pois mais do que a produção interna ao cárcere, o que interessava era converter cidadãos desviantes em cidadãos úteis, ou melhor, operários.

O cárcere conseguiu com sucesso, pelo menos na sua origem histórica, uma finalidade – se quisermos, "atípica" - da produção (leia-se transformação em outra coisa de maior utilidade): a transformação do criminoso em proletário. O objeto desta produção não foram tanto as mercadorias quanto os homens. Daí a dimensão real da "invenção penitenciária": o "cárcere como máquina capaz de transformar – depois de atenta observação do fenômeno desviante [...] o criminoso, violento, agitado, impulsivo (sujeito real) em detido (sujeito ideal), em sujeito disciplinado, em sujeito mecânico."<sup>44</sup>

Conclui-se que, embora tenham variado os modelos de encarceramento como pena, a prisão concentra as facetas de um mesmo fim: dominar, controlar, domesticar. Foucault trabalha como base comum para toda modalidade punitiva a presença de uma tecnologia política do corpo. O indivíduo apreendido e selecionado como suspeito se torna objeto de intervenção penal, objeto de saber que compõe um discurso pretensamente científico. O autor entende que se exerce nas sociedades punitivistas uma "economia política do corpo", pois, mesmo quando a punição em questão não diz respeito a torturas, suplícios, ou qualquer ato

---

<sup>42</sup> Ibidem, p. 201.

<sup>43</sup> Ibidem, p. 191.

<sup>44</sup> MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)*. Tradução: Sérgio Lamarão. 2 ed. Rio de Janeiro: Renavam: Instituto Carioca de Criminologia, 2006, p. 211.

direto corporalmente violento, ela diz respeito ao corpo.<sup>45</sup> A privação da liberdade, o trabalho forçado, a mera submissão, a obrigação a qualquer ritual, a sujeição, tudo isso concerne ao domínio dos corpos, ao exercício de um poder que incide sobre os corpos.

No Congresso Penitenciário de Bruxelas, no ano de 1.847, Van Meenen, ao se referir à decisão do legislador em estabelecer o cárcere como “a base e o edifício quase inteiro da escala penal”, classificou-a como “o progresso das ideias e a educação dos costumes”.<sup>46</sup> Esta fala se deu no século XIX, mas representa uma posição que escolhe ignorar as violências institucionalizadas, comum nos tempos atuais. O cárcere, superpopuloso, produtor de mortes desde o seu princípio<sup>47</sup>, é ainda uma ideia pronta de “único meio”, de utilidade, de necessidade, de esforço em transformar o homem, ideia esta que é entregue dia-dia pelo poder punitivo, confirmada pelo judiciário, recebida pela população e fervorosamente demandada pela mídia capitalista que forma e conforma a sociedade patrimonialista<sup>48</sup>.

O anjo da obra de arte de Klee, citada por Walter Benjamin em suas Teses sobre o Conceito de História, é tomado pela fumaça medonha que o empurra para os céus, interpretada por Benjamin como o desastroso conjunto de fatos e atos que as pessoas chamariam de progresso. Imaginemos o sistema penal. O cárcere. As grades. As prisões provisórias. A seletividade do sistema. Tudo esses signos são os restos desta explosão que escolheram chamar de avanço, de humanização.

Estas reflexões e este olhar sobre o sistema de justiça criminal dizem respeito a elementos fundamentais do pensamento criminológico crítico. O pensamento fundante da criminologia crítica, que passou a ser desenvolvida no século XX, consiste na concepção de que a consolidação do capitalismo foi o fator que deu ao cárcere o significado que tem hoje.<sup>49</sup> Embora a criminologia tenha exercido papel fundamental no sentido de questionar o que está posto e tornar notável as opressões, em especial a questão de classe, inerentes ao sistema de justiça criminal, Soraia da Rosa Mendes defende que, para dar a devida atenção as questões que circundam o tema da mulher no contexto do crime, seja enquanto autora ou vítima, faz-se necessária uma criminologia feminista. Faz-se necessário o sustento de uma epistemologia feminista.<sup>50</sup>

---

<sup>45</sup>FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 41. ed. Petropolis, RJ: Vozes, 2013, p. 30.

<sup>46</sup>Ibidem.

<sup>47</sup>MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)*. Tradução: Sérgio Lamarão. 2 ed. Rio de Janeiro: Renavam: Instituto Carioca de Criminologia, 2006, 31.

<sup>48</sup>ANDRADE, Vera Regina P. de. *Pelas mãos da criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012.

<sup>49</sup>MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 57.

<sup>50</sup> Ibidem

O entendimento de Soraia da Mendes Rosa encontra pleno sentido quando se reflete que, em textos que podem ser considerados referências da criminologia crítica atual, como os anteriormente mencionados, não é tratada a questão da mulher diante do poder punitivo, diante do sistema de justiça criminal. Quanto a história do cárcere: É esta também a história do aprisionamento feminino?

### *2.3. A mulher frente ao poder punitivo e a construção da prisão feminina: sobre uma outra domesticação dos corpos.*

Ao tratar do aprisionamento feminino convém refletir, primeiramente, que a mulher não conheceu a prisão com as mudanças ocorridas durante a modernização penal e a escolha pelo cárcere-castigo. Muito antes de se falar em prisão como castigo pela prática criminosa, passou-se a construir em torno da mulher um estado de constante controle e dominação verticalizado. O gênero é inerente à prisão feminina. Sobre este gênero aprisionado, observa Débora Diniz: “*Gênero não é apenas a sexagem de nossos corpos e o dobramento com as formas de vivermos a sexualidade. É mais: gênero é um regime político de governo da vida pelo patriarcado*”<sup>51</sup>

O poder punitivo é um poder de gênero e, enquanto tal, submeteu historicamente a mulher a um controle que versa não apenas sobre sua classe e raça mas, especialmente, sobre sua condição delimitada pelo gênero feminino. A repressão a mulher não foi uma novidade do medievo, mas pode-se dizer que neste período tomou a forma e a força que se mantém ainda hoje, de maneira mais emblemática. A mulher desempenhou na Idade Média papéis importantes em vários setores. No contexto religioso, muitas mulheres buscaram um contato mais direto com Deus, tanto pela prática e atividades heréticas, quanto pelo ingresso em ordens reconhecidas. No espaço público, atuaram na economia em atividades no campo e outras formas de trabalho e, no espaço privado, tiveram voz no seio familiar e, além disso, consta que entre os séculos V e X, muitas mulheres trabalharam com os clérigos e tinham elevado nível educacional.<sup>52</sup>

A partir do final do século XII, e mais ainda no século XIII, através da união dos discursos médico e religioso, passou-se a desenvolver uma perseguição as mulheres, em

---

<sup>51</sup>DINIZ, Debora. Pesquisas em cadeia. Revista Direito GV. São Paulo, v. 11, n. 2, p. 573-586, jul/dez 2015. p. 574.

<sup>52</sup> MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 118

virtude do descontentamento destes setores com relação aos saberes das mulheres do povo.<sup>53</sup> Na consolidação do poder punitivo, a inquisição exerceu papel fundamental, e esta é uma informação que reafirma o poder punitivo enquanto poder de gênero. Esta empreitada fez parte de uma série de esforços no sentido de eliminar a mulher do espaço social público, em um contexto de ausência de muitos homens que as haviam deixado em virtude das guerras medievais. Empreendeu-se então a opressão a religiosidade popular praticada principalmente por mulheres pobres, bem como a cultura comunitária que tinha em mulheres as principais motivações, e que representavam ameaças a verticalidade social que era estabelecida naquele momento. Era necessário, então, controlá-las e subordiná-las em dessa forma, se consolidou uma civilização dos senhores, marcada pela verticalidade, pelo domínio e pela vigilância.<sup>54</sup>

A tentativa de exercer uma fé diversa daquela pregada pela Igreja católica foi uma das razões que levou as mulheres as fogueiras. Mulheres que se interessavam em discutir a fé e exercitá-la de forma livre se reuniam em espaços privados, e muitas adotaram um novo estilo de vida voltado a imitar a vida dos apóstolos de Cristo.<sup>55</sup> Com a recepção do direito romano e a investida na Inquisição, no século XIII, a perseguição as mulheres, especialmente as pobres, se intensificou.

A escalada de perseguição e repressão às mulheres, que se desenvolverá especialmente do século XIII em diante, explica-se pelo saber que detinham as mulheres do povo (consideradas bruxas) e por este ser ameaçador ao discurso médico que buscava se afirmar. Ou mesmo para o controle da fé que a igreja almejava.<sup>56</sup>

O poder punitivo se firmou, portanto, em convicções típicas da verticalização da sociedade necessária ao expansionismo mercantilista, convicções estas que relegaram à mulher lugares bem demarcados e limitados.

O que este período medieval deixou como marca mais permanente e nociva não foi o terror das fogueiras que queimaram milhares de mulheres, mas uma política de custódia criada por homens e destinada a mulheres. Esta permaneceu firme nos mais variados momentos que se seguiram na vivência das sociedades ocidentais, adaptando-se a cada momento social, mantendo suas bases conformadoras. Como custódia, devemos entender "todos os meios, práticas, e investidas no sentido de reprimir, vigiar ou prender, seja no

<sup>53</sup> Ibidem, p. 119

<sup>54</sup> ESPINOZA, Olga. A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista. Pelotas, Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias, v.1, n.1, p. 35-59, jun-dez/2002, p. 55.

<sup>55</sup> Ibidem.

<sup>56</sup> MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2014, p.119

ambiente do lar ou em instituições totais como conventos, através do poder do Estado, da sociedade de forma geral, e da família."<sup>57</sup> Esta cultura de custódia exercida sobre a mulher delimitou o espaço e o comportamento a ser seguido. Estes discursos da custódia foram construídos e sustentados pela Igreja, pelos saberes médicos e pelo discurso jurídico.<sup>58</sup>

Com base neste discurso de custódia direcionado a mulher, o ideário preconceituoso em torno da mulher na sociedade hierarquizada, portanto, cristalizou um padrão para a psique feminina: seres predestinados ao mal, dissimuladas e também descontroladas, que necessitavam de controle. As mulheres, colocadas como seres incapazes, eram estimuladas à buscarem a salvação de seu espírito pecaminoso: deviam guardar-se de si mesmas, através da vergonha, do pudor, da insegurança.<sup>59</sup> Para restringir a vida da mulher ao espaço privado, e neste espaço a subordinação a uma figura masculina, de pai ou de marido, os discursos da custódia se encarregaram de pregar uma série de características formadoras de um padrão do ser mulher, levantando a necessidade de cuidados especiais com esta espécie. No discurso teológico, a mulher foi pintada como alma frágil e instrumento de satanás, evidenciando a necessidade do homem em exercer o controle e não ceder a posicionamentos femininos. No discurso médico, foi colocada agente de transmissão de doenças, ideia que se interligava a de instrumento do pecado de forma simbólica. No discurso jurídico, tanto no direito canônico quando no influenciado pelo direito romano, sempre foi corroborada a ideia da custódia feminina, rotulando a mulher como inconfiável e capazes de crimes atrozes.<sup>60</sup>

Esta rigidez que os discursos de custódia imprimiram na posição social da mulher fez com que a privação da liberdade feminina surgisse na forma de instituições que precederam a existência da prisão-punição. Nos conventos, mulheres foram privadas da escolha de retirar-se, as que ousavam desviar-se do que era imposto frequentemente terminaram em hospícios, ou casas de correção, e mesmo no espaço do lar, fez-se presente características de instituições totais<sup>61</sup>, no sentido de uma disciplina subordinada e da limitação ao espaço interno. O aprisionamento de mulheres, portanto, precede a instituição das penitenciárias e prescindiu, historicamente, a necessidade de prática criminosa, sendo necessário apenas que fosse desviada a sua conduta daquela que foi ditada para seu gênero: submissão, pudor, recolhimento.<sup>62</sup>

---

<sup>57</sup> ROSA, Soraia Mendes da. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 116.

<sup>58</sup> *Ibidem*.

<sup>59</sup> *Ibidem*, p. 126

<sup>60</sup> *Ibidem*, p. 137.

<sup>61</sup> GOFFMAN, Ervin. *Manicômios, conventos e prisões*. Tradução de Dante Moreira. São Paulo: editora perspectiva, 1974.

<sup>62</sup> ROSA, Soraia Mendes da. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2014., p. 140.

Nos discursos criminológicos dos séculos XVIII e XIX a rotulação da mulher enquanto ser inferior foi amplamente explorada. Este discurso encontrava suporte nas produções científicas da medicina e, portanto, contava com grande aceitação. No século XIX, Lombroso representou de forma emblemática a produção de conhecimento jurídica que estigmatizou a mulher no contexto do crime. Para ele, a inferioridade feminina era certa e causada por deficiências de vários tipos, o que igualava a mulher a condição intelectual de uma criança.<sup>63</sup> Em *La donna delinquente*, Lombroso e Ferrero destacam que a fisiologia da mulher é responsável por sua posição social, passiva e inerte. Defendem ainda que, por esta razão, as mulheres tem capacidade de adaptação maior que o homem e temem mais a autoridade, sendo por isso menos passíveis de cometer crimes do que os homens.<sup>64</sup> Estes discursos legitimadores do olhar patriarcal eram carregados de concepções morais acerca da feminilidade que ligavam a criminalidade feminina a instabilidades emocionais e hormonais, por muito tempo ignorando completamente o contexto social, econômico e cultural.<sup>65</sup>

Estes estudos influenciaram as formas como as mulheres foram e são sujeitas a técnicas disciplinares e de punição e demonstram como as concepções de feminilidade subjacentes a um sistema de diferenciação sexual hierarquizado se reflectem nos discursos, ideologias e práticas dos sistemas penitenciários nos contextos prisionais femininos.<sup>66</sup>

Alguns juristas sugeriam, no mesmo sentido rotulador, que no momento da sentença fosse considerada a possibilidade de abrandar, reduzir ou eliminar a responsabilidade criminal da mulher, este argumento era baseado no princípio da *infirmittassexus*, segundo o qual a condição feminina por si só poderia representar um impedimento para a condenação. Mais uma vez, o discurso jurídico baseado em pressupostos misóginos de fisiologistas, que justificavam a fraqueza da alma da mulher com base na estrutura mais frágil de sua medula espinhal, entendendo que sua natureza era mais pendente a cumprir ordens e a lei.<sup>67</sup> Estes discursos, inevitavelmente, permearam e condicionaram a construção do sistema prisional feminino, que se formou no decorrer do tempo à sombra do sistema masculino, tendo como

<sup>63</sup>FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. Criminalidade e prisão feminina: Uma análise da questão de Gênero. Revista *Artemis*, Vol. XVIII nº 1; jul-dez, 2014. p. 217.

<sup>64</sup>Idem, p. 219.

<sup>65</sup> SILVA, Vera Inês Costa da. Controlo e punição : as prisões femininas : estudo exploratório de uma antropologia feminista da prisão no contexto português. Coimbra, 2011. 103 fl. Dissertação (mestrado em Antropologia Social e Cultural) - Faculdade de ciências e tecnologia, Universidade de Coimbra. Disponível em <<https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/20330>>, p. 18.

<sup>66</sup> Ibidem, p. 20.

<sup>67</sup> FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero. Revista *Artemis*, Vol. XVIII nº 1; jul-dez, 2014. pp. 212-227 Disponível em <<http://periodicos.ufpb.br/index.php/artemis/article/viewFile/22547/12510>>, p. 214.

uma das razões disso justamente a cristalização histórica desta ideia de que mulheres não delinquem e que os números relativos ao encarceramento feminino seriam insignificantes. Como veremos, esta percepção tem mudado em alguns aspectos. Em outros, permanece exatamente a mesma.

No princípio da criação dos estabelecimentos prisionais voltados ao cumprimento de pena, não havia separação entre presos homens e presas mulheres. A primeira prisão exclusivamente feminina de que se tem notícia foi criada em 1.645, a Spinhuis, em Amsterdam, na Holanda<sup>68</sup>. Era não só uma prisão para criminosas, mas também uma casa de correção, onde permaneciam mulheres prostitutas, bêbadas, criminosas, de maus costumes, bem como meninas desobedientes aos pais e aos maridos<sup>69</sup>. Na casa de correção, as mulheres aprenderiam os bons modos e a exercer atividades pertencentes ao que seriam, para os padrões sexistas estabelecidos, atividades de mulher. Foram registrados casos de estupro e de mistura das mulheres com detentos homens.<sup>70</sup>

Com relação ao Brasil dos tempos mais remotos, são escassas as informações relativas à situação da mulher encarcerada. Na realidade, há certa dificuldade em definir quando exatamente passou a ser tratada a questão das mulheres presas por aqui. Tem-se, porém, alguns registros deste percurso nos antigos relatórios penitenciários. Segundo Salla, em 1.831 as mulheres presas foram citadas pela primeira vez em um relatório oficial. Neste relatório, elaborado pela comissão responsável pela verificação da situação dos prédios públicos destinados à caridade, inclusive as cadeias, foi apresentada o alerta quanto à necessidade de separá-las entre condenadas e não condenadas e, ainda, sobre a necessidade de disponibilizar roupas e mantimentos para cessar a prostituição exercida dentro do estabelecimento em troca destes itens.<sup>71</sup>

Em 1.870, o Relatório do Conselho Penitenciário do Distrito Federal relatou que 187 mulheres escravas estiveram calabouço no período entre 1.869 e 1.870. O calabouço era a

---

<sup>68</sup> ANGOTTI, Bruna Soares. Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: O surgimento dos presídios femininos no Brasil. Dissertação de mestrado, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011, p. 21.

<sup>69</sup> ZEDNER, 1995, p. 329. Apud. ANGOTTI, Bruna Soares. Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: O surgimento dos presídios femininos no Brasil. Dissertação de mestrado, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011, p. 21.

<sup>70</sup> ANGOTTI, Bruna Soares. Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: O surgimento dos presídios femininos no Brasil. Dissertação de mestrado, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011, p. 22

<sup>71</sup> SALLA, Fernando. As Prisões em São Paulo. Apud: ANGOTTI, Bruna Soares. Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: O surgimento dos presídios femininos no Brasil. Dissertação de mestrado, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011.

prisão de escravos, que era localizado na Casa de correção da Corte<sup>72</sup>. Outros relatórios são conhecidos, alguns citaram a mulher prisioneira, outros quase não a mencionaram. De qualquer forma, o tema passou a ser mais tratado em 1.921, com a criação do Patronato das Presas.

O Patronato das presas foi criado com a intenção de apresentar soluções para a correção das presas, objetivando a criação da Prisão exclusivamente feminina. O lema do patronato, formado por senhoras da sociedade carioca e Irmãs da Congregação de Nossa Senhora do Bom-Pastor d'Angers, era “amparar, regenerando”.<sup>73</sup> No Brasil, portanto, o pensar e o construir da prisão feminina também foi fortemente pautado em uma moral religiosa, apresentada através do acolhimento das mulheres que deveriam ser educadas para serem boas esposas e administrarem os afazeres do lar.<sup>74</sup>

A primeira unidade prisional só para mulheres foi inaugurada apenas em 1.937, no Rio Grande do Sul, o Instituto Feminino de readaptação social. Depois, em 1941, em São Paulo, foi criado o Presídio das mulheres e, em 1942, no Rio de Janeiro, a Penitenciária Feminina do Distrito Federal. Este último foi o único presídio construído especialmente para receber as mulheres encarceradas. Os outros, foram resultados de adaptações feitas a instituições que já funcionavam.

Os registros quanto ao surgimento das penitenciárias femininas demonstram que a preocupação em ter um espaço separado para as mulheres no sistema carcerário não teve como fundamento as garantias das mulheres, o bem-estar ou a adequação de uma prisão as particularidades do gênero feminino, mas sim em afastar “os riscos que a presença de mulheres desviantes” oferecia à ordem do estabelecimento prisional<sup>75</sup>. Nunca houve, portanto, o enfoque no desafio de adaptar a realidade prisional as necessidades das mulheres. É notável, quando se visita uma penitenciária como a Penitenciária Feminina de Piraquara, por exemplo, que se trata de um apêndice do complexo penal, construído e mantido na base do

---

<sup>72</sup>OLIVEIRA, Erika Patricia Teixeira. Mulheres em conflito com a lei: representações sociais, identidades de gênero e letramento. Maringá, 2008, 145 fl. Dissertação (mestrado em letras). Centro de ciências humanas, letras e artes, Universidade Estadual de Maringá, p 26.

<sup>73</sup> ANDRADE, Bruna Soares Agnotti Batista. Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil. São Paulo, 2011. 317 f. Dissertação (mestrado em Filosofia Social) - Faculdade de filosofia, letras e ciências humanas, Universidade de São Paulo., p 20.

<sup>74</sup> PASTI, Naiara Moreira Lisardo. A reconstrução da identidade das mulheres presas em estabelecimentos prisionais que aplicam o método APAC. Trabalho apresentado no XVIII Simpósio nacional de história. Florianópolis, 27-31 jul. 2015. Disponível em: <[http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1434379258\\_ARQUIVO\\_Textocompleto.ANPUH2015.NayaraPasti.rev02.pdf](http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1434379258_ARQUIVO_Textocompleto.ANPUH2015.NayaraPasti.rev02.pdf)>

<sup>75</sup>OLIVEIRA, Erika Patricia Teixeira. Mulheres em conflito com a lei: representações sociais, identidades de gênero e letramento. Maringá, 2008, 145 fl. Dissertação (mestrado em letras). Centro de ciências humanas, letras e artes, Universidade Estadual de Maringá. p. 27.

“improvisado”.<sup>76</sup> Daí que, ao tratar da questão do cárcere feminino, pode-se adotar como premissa básica a de que o cárcere foi feito por homens e para homens<sup>77</sup> e assim permanecem as penitenciárias femininas pois, que carregam uma série de castigos acessórios ligados ao gênero. Neste sentido, se estabeleceram dos inúmeros paradoxos que surgem aos olhos de quem se aproxima do universo da mulher no sistema penal, no que tange a intenção de moralização através de uma pretensa ressocialização voltada ao encaixe desta mulher nos padrões historicamente atribuídos ao seu gênero. A permanência do fundo supliciante<sup>78</sup> na pena de prisão feminina é escandalosa, especialmente no que diz respeito à internas gestantes.

Os efeitos do androcentrismo histórico perpassam o sistema penal fortemente. Desde a introdução da mulher nas práticas criminais até a prolação da sentença condenatória. Apesar de atuação da mulher em atividades criminosas poder ser interpretada como ato de subversão à cultura patriarcal e à uma ocupação do espaço público, o que se nota na realidade é que os padrões da dominação masculina e da divisão sexual do trabalho por ela caracterizada<sup>79</sup> na atividade do tráfico de drogas (responsável pelo encarceramento da maioria das mulheres presas no Brasil, e 90% das mulheres presas na Penitenciária Central do Estado feminina<sup>80</sup>) se impõem seguindo a mesma lógica do mercado legal e da sociabilidade da sociedade. Nota-se, na tratativa do sistema de justiça e na percepção do senso comum, uma dupla reprovação. A desviância é dupla pois, além de cometer o ilícito penal, a mulher desviou-se da conduta esperada para uma mulher, desmoralizando-se ainda mais que o criminoso homem, preconceito este que se revela inclusive na aplicação de penas mais duras às mulheres.<sup>81</sup>

Na actualidade as prisões femininas revelam ainda a persistência de ideologias falocêntricas consubstanciando diferentes formas de tratamento penitenciário que consituem dispositivos de controlo, disciplina e punição específicos para as mulheres. Assim os regimes aplicados nas prisões femininas consistem segundo Carlen (2004), numa mistura de ideologias que reflectem acepções tais como considerar que as mulheres que cometem crimes são duplamente desviantes: transgridem a lei e o modelo de feminilidade normativo. Estas perspectivas concorrem para a patologização e —medicalização das mulheres, justificada pela sua suposta maior debilidade física e psicológica e demonstram uma preocupação de regeneração e ressocialização das mulheres prisioneiras de acordo com o papel destas na família e na sociedade. As mulheres além de serem submetidas ao mesmo dispositivo de controlo aplicado nas prisões masculinas são também constringidas psicologicamente pela imposição de três tipos de disciplinas: a feminilização, a

<sup>76</sup> Realidade percebida através da atuação do projeto Mulheres pelas Mulheres.

<sup>77</sup> DINIZ, Débora. Cadeia: relato sobre mulheres. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2015, p. 21.

<sup>78</sup> PAVARINI, Massimo. Corso di Istituzioni di diritto penale. Italia, Bologna: Bononia University Press, 2013.

<sup>79</sup> BENDLIN, Inaê de Melo; et al. “Opressão e transgressão: o paradoxo da atuação feminina no tráfico de drogas”. Priscilla Placha Sá (org.). Dossiê: as mulheres e o sistema penal. Curitiba: OABPR, 2015, p. 150 – 171. Disponível em: <http://goo.gl/06hDM9>.

<sup>80</sup> Ibidem.

<sup>81</sup> Ibidem.

domesticidade e a medicalização (Smith, 1962; Carlen, 1983; Dobash et al., 1986; cit. em *ibidem*).<sup>82</sup>

Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen Mulheres), o primeiro relatório nacional oficial com o intuito de mapear a situação carcerária feminina no Brasil, o Brasil está colocado em quinto lugar do mundo em população feminina encarcerada. O relatório trouxe informações referentes ao perfil médio das mulheres encarceradas, revelando, por exemplo, que o número de mulheres aprisionadas no Brasil aumentou em 567% do ano de 2.000 até 2.014, e que apenas 11% da população feminina encarcerada tem o ensino médio completo, sendo que 14% chegaram a iniciar os estudos no ensino médio, enquanto 50% destas mulheres tem o ensino fundamental incompleto, em total disparidade com a taxa de 1% de mulheres encarceradas que tem o ensino superior.<sup>83</sup> "A prisão é uma experiência em família para muitas mulheres no Brasil. Em geral, é gente esmagada pela penúria, de áreas urbanas, que buscam o tráfico como sustento. São, na maioria, negras e pardas, mães abandonadas pelo companheiro e com ensino fundamental incompleto"<sup>84</sup>

O encarceramento feminino em massa que vem sendo empreendido nos últimos anos passou a chamar a atenção de algumas e alguns juristas e estudiosos de outras áreas. O que tem sido evidenciado, nos escassos, porém significativos, estudos é, principalmente o fato do sistema de justiça criminal ser, ainda hoje, carregado de efeitos dos discursos misóginos que têm organizado e conformado as relações de gênero nos últimos séculos. Se a origem das penitenciárias masculinas consistiu na tentativa de fazer dos indivíduos desviantes, socialmente deslocados e indesejados, se tornarem úteis ao sistema de produção, convertendo-se em proletário, a origem da penitenciária feminina teve outro propósito. O que ambas tem em comum é a intenção em moldar seres humanos, em disciplinar, docilizar, domesticar. A domesticação do corpo feminino, porém, evidentemente é outra: conformar mulheres desviantes em mulheres que respondam as exigências do patriarcado.

Nota-se que, de forma velada, o princípio do *infirmis sexus* e mantém presente de alguma forma, na medida em que o olhar lançado do sistema de justiça para estas mulheres diz respeito a uma concepção de mulher que guarda muitas semelhanças com aquela

<sup>82</sup> SILVA, Vera Inês Costa da. Controlo e punição : as prisões femininas : estudo exploratório de uma antropologia feminista da prisão no contexto português. Coimbra, 2011. 103 fl. Dissertação (mestrado em Antropologia Social e Cultural) - Faculdade de ciências e tecnologia, Universidade de Coimbra. Disponível em <<https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/20330>>, p. 34.

<sup>83</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen. Brasília, DF, 2015. Acesso em: <http://zip.net/bvr6Th>.

<sup>84</sup> QUEIROZ, Nana. Presos que menstruam: A brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras. Rio de Janeiro: Record, 2015. , p. 63.

construída no medievo.<sup>85</sup> Estes discursos, construídos do encontro entre a misoginia dos saberes, respaldaram-se em teses que atribuíam as características psicológicas e a função social da mulher a signos do corpo, da fisiologia. No capítulo seguinte será proposta uma reflexão acerca das construções sobre o corpo feminino, que justificaram tantos discursos que permeiam até hoje a vida das mulheres. De que forma, afinal, estes discursos foram criados e permaneceram por tanto tempo, adaptando-se as realidades de hoje?

---

<sup>85</sup>FRANÇA, Marlene de Oliveira. Prisão, tráfico e maternidade: um estudo sobre mulheres encarceradas. João Pessoa, 213. 238 f. Tese (doutorado em sociologia). Centro de ciências humanas, letras e artes, Universidade Federal da Paraíba, p. 127.

### 3. CORPO FEMININO, CONTROLE MASCULINO.

*Ouvi que sou livre para me gostar, livre  
para me amar*

*Mas dizem que me amar é me cuidar, e  
que cuidar é privar,*

*Que pra ser gostada, preciso me gostar,  
mas não me sinto livre para me aceitar.*

*Gorda, magra, branca, preta, vulgar, do  
lar. Sexo frágil, histérica, louca. Quem de nós é  
livre?*

*Ora irracional, ora traiçoeira. Útero do  
dom da vida, útero da maldição.*

*Discurso de voz grossa, discurso da  
prisão.*

#### 3.1. Crença, ciência e silêncio.

Como bem observa a historiadora Michele Perrot, muito se fala sobre o corpo feminino, mas ele se cala.<sup>86</sup> Na história tradições dominantes, o corpo foi colocado em relação de oposição à mente, como matéria natural, biologicamente dada. No século XVII, entendido como o que impõe os limites entre ser interior e mundo exterior.<sup>87</sup> Para Foucault, destino e objeto do poder de controle social.<sup>88</sup> Inegavelmente um signo cultural<sup>89</sup>, o corpo pode assumir diversas representações e interpretações. Sobre o corpo feminino foram realizadas diferentes abordagens no passado distante e recente, mas são poucas as que não se deram no sentido de calá-lo. O olhar feminista sobre o corpo feminino na história e hoje chama, inevitavelmente, a questões do controle e objetificação do corpo.

<sup>86</sup> PERROT, Michele. Os silêncios do corpo da mulher. In MATOS, Maria Izilda Santos de. SOIHET, Rachel. (organizadoras). O corpo feminino em debate. São Paulo: Editora unesp, 2003., p. 13.

<sup>87</sup> BORDO, Susan R. JAGGAR, Alison M. Gênero, corpo e conhecimento. Tradução de Brita Lemos de Freitas. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997, p. 10.

<sup>88</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 41. ed. Petropolis, RJ: Vozes, 2013., p. 134.

<sup>89</sup> AMANTINO, Marcia. PRIORE, Mary del. História do corpo no Brasil. São Paulo: Editora Unesp. 2011. p. 485.

Um corpo é o resultado da construção cultural no qual está inserido e é socialmente concebido.<sup>90</sup> É educado através de vários processos e hábitos, e esta educação voltada ao corpo se dá através de normas sociais, normas jurídicas, da religião, da mídia, criando e conformando formas de comportamento, de apresentação, e a forma como este corpo é tratado por quem o porta através dos movimentos, usos, hábitos, gestos.<sup>91</sup> A educação dos corpos se dá, em grande parte das sociedades, de forma binária, entre o masculino e o feminino, de sorte que esta diferenciação perpassa desde a antiguidade os discursos e as práticas sobre os corpos. A antropóloga Françoise Héritier, ao tratar desta etiquetagem binária que quase sempre colocou a mulher em posição de inferioridade por supostas incapacidades físicas e biológicas, apresentou o conceito da *valência diferencial dos sexos* para designar a desigualdade existente entre o sexo masculino e feminino que, segundo a antropóloga, se deve menos às diferenças fisiológicas, biológicas, do que a um interesse histórico por parte dos homens em exercer um controle da reprodução.<sup>92</sup>

Na mitologia e em livros sagrados a criação da mulher se deu como forma de castigo, manifestação das trevas ou tentação causadora de males à paz masculina. A historiadora Pauline Schmitt Pantel se propôs a trabalhar a forma como a criação da mulher foi colocada no mito grego da Pandora e na história de Eva, no gênesis das escrituras cristãs-judaicas. A historiadora trabalha como tais representações da criação da mulher exerceram influência na construção da diferenciação entre homens e mulheres.<sup>93</sup>

Pandora, criada pelo deus Hefáistos sob a ordem de Zeus para ser um presente da perdição destinado aos homens, como retribuição pelo roubo do fogo sagrado cometido por Prometeus, era sedutora e bela, mas cheia de maldade. Um castigo, este é o papel da criação da mulher na tradição grega. No livro de gênesis, por outro lado, Eva foi criada para ser companheira de Adão. Vinda da costela do homem, imperfeita, sede ao desejo e leva Adão a cair no erro, por conta da falta de sabedoria de sua companheira<sup>94</sup>. À sensualidade do corpo feminino foram atribuídos os fracassos da raça humana. A serpente, que nas sociedades

---

<sup>90</sup> RODRIGUES, José Carlos. O tabu do corpo. Apud: NOGUEIRA, Isildinha B. O corpo da mulher negra. Pulsional revista de psicanálise, São Paulo, ano XIII, n. 135, p. 40-45, nov. 1999. Disponível em <[http://www.editoraescuta.com.br/pulsional/135\\_04.pdf](http://www.editoraescuta.com.br/pulsional/135_04.pdf)>

<sup>91</sup> GOELLNER, Silvana Vilodre. A educação dos corpos, dos gêneros e das sexualidades e o reconhecimento da diversidade. Cadernos de Formação RBCE, v. 1, n.2, p. 71-83, mar. 2010, p. 4.

<sup>92</sup> HÉRITIER, Françoise. Masculino Feminino: o pensamento da diferença. Lisboa: Instituto Piaget, 1998, p. 25.

<sup>93</sup> SCHMITT-PANTEL, Pauline. “A criação da mulher”: Um ardid para a história das mulheres? In: MATOS, Maria Izilda Santos de. SOIHET, Rachel. (organizadoras). O corpo feminino em debate. São Paulo: Editora unesp, 2003.p. 129.

<sup>94</sup> SCHMITT-PANTEL, Pauline. “A criação da mulher”: Um ardid para a história das mulheres? In: MATOS, Maria Izilda Santos de. SOIHET, Rachel. (organizadoras). O corpo feminino em debate. São Paulo: Editora unesp, 2003, p. 130.

matricêntricas representava sabedoria, foi apresentada no livro de gênesis como perversa, manipuladora, demoníaca.<sup>95</sup> A atribuição das características da perversidade e instabilidade ao ser feminino acompanharam a humanidade, bem como exercício contínuo do domínio masculino sobre o corpo feminino.

A civilização grega atribuiu por muito tempo o signo da beleza ao corpo e ao sexo. Existiam, na cultura grega, normas de conduta voltadas a evitar excessos, o controle do sujeito sobre si mesmo era primordial. Falava-se no "bom uso dos prazeres". Este discurso, no entanto, era aplicado apenas para quem fosse considerado cidadão, ou seja, homens livres. Às mulheres era atribuída a função da obediência aos seus pais e maridos, além da reprodução. Prazeres eram questões ligadas ao masculino, nunca ao feminino, e a idealização do corpo era sempre feita a partir do masculino.<sup>96</sup>

O discurso sobre o corpo feminino e o controle sobre ele, nas sociedades ocidentais, tem origem em passados remotos, quando o modelo de sustento ainda era o de coleta. Nessa cultura primitiva, de caráter cooperativo, a relação entre a mulher e o homem era mais simétrica do que se tornou na sociedade patriarcal. Quando a coleta deixou de ser o meio de sustento mais viável e a caça à grandes animais passou a ser mais necessária, a supremacia masculina surgiu de forma mais significativa.<sup>97</sup> A mulher começou a perder o poder de decisão, porém, quando o homem descobriu o seu papel no processo de reprodução. Segundo a historiadora Rose Marie Muraro, foi no período neolítico que o homem entendeu o seu papel ativo na reprodução, a sua capacidade de controlar o poder de reproduzir. É neste momento, então, que a sexualidade feminina passa a ser controlada e a mulher, através do casamento, passa a representar uma propriedade do homem. A capacidade de gestar um filho, ainda segundo a historiadora, permeou as diversas fases da humanidade de forma a colocar a mulher em posição de corpo dominado, com sua sexualidade rigidamente controlada e instrumentalizada.<sup>98</sup>

A suposta inferioridade do corpo feminino frente ao corpo masculino foi discursada desde a Antiguidade, e em alguns momentos da Idade Média retomou-se, no saber científico, a teoria clássica hipocrática, a chamada Teoria dos Humores, desenvolvida na Antiguidade

---

<sup>95</sup> MURARO, Rose Marie. Breve introdução histórica. In: KRAMER, Heinrich. SPRENGER, James. O Martelo das feiticeiras. Tradução de Paulo Fróes. 20 ed. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2009.

<sup>96</sup> BARBOSA, Maria Raquel, COSTA, Maria Emilia, MATOS, Paula Pena. Um olhar sobre o corpo: o corpo ontem e hoje. Revista Psicologia & Sociedade, v. 23, n. 1, p. 24-34. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n1/a04v23n1.pdf>> acessado em 02/11/2016. , p. 26.

<sup>97</sup> MURARO, Rose Marie. Breve introdução histórica. In: KRAMER, Heinrich. SPRENGER, James. O Martelo das feiticeiras. Tradução de Paulo Fróes. 20 ed. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2009, p. 6.

<sup>98</sup> Ibidem.

por Hipócrates e posteriormente trabalhada por Galeno. Segundo a teoria dos humores, a saúde de cada pessoa está diretamente ligada ao equilíbrio de humores corpóreos, quais sejam: sangue, fleuma, bile amarela e bile negra.<sup>99</sup> Cada um dos humores presentes no corpo humano, segundo esta teoria que engloba aspectos fisiológicos e místicos, teria conexão com um elemento e sua característica. A bÍlis amarela estaria relacionada ao fogo, que representa a racionalidade; o sangue ao ar, que representa instabilidade e sensibilidade, a bÍlis negra a terra, que seria o idealismo, a melancolia, e a fleuma a água, que representaria a sensatez, o realismo.<sup>100</sup> A combinação destes humores no organismo humano resultaria no temperamento, segundo Galeno. Sendo assim, cada pessoa já nasceria com presença maior de um ou outro desses líquidos.<sup>101</sup>

Aristóteles, utilizando de parte da teoria hipocrática, justificou a fraqueza característica do gênero feminino pela frieza e humidade de seus órgãos internos, especialmente o útero.<sup>102</sup> Françoise HÉritier explica que o sistema reprodutor feminino foi usado em vários momentos como base do discurso da inferioridade da mulher. O ciclo menstrual, que ocasiona uma perda periódica de fluido que está completamente fora do controle da mulher representa, segundo HÉritier, uma desvantagem do corpo feminino que remete às qualidades historicamente atribuídas aos homens e consideradas ausentes nas mulheres. Isto porque os homens não perdem sangue involuntariamente. O corpo masculino derrama sangue ao ser submetido à caça ou à batalha, o que ocorre por escolha, por sujeição voluntária. Da mesma forma, o líquido espermático pode não ser liberado pelo corpo, em razão do homem ser capaz de controlar a perda de seus fluidos.<sup>103</sup>

Em suma, poderíamos dizer que seja essa desigualdade: domável versus não domável, desejado versus suportado, nela encontra-se a matriz da valência diferencial dos sexos, que estaria então ela também inscrita no corpo, no funcionamento psicológico, ou que procederia mais exatamente da observação desse funcionamento psicológico.<sup>104</sup>

<sup>99</sup> Martins, L. ALC.P.; Silva, P.J.C. & Mutarelli, S.R.K. A teoria dos temperamentos: do corpus hippocraticum ao século XIX. Belo Horizonte. Revista Memorandum, v. 14, p. 0-24, abril, 2018. Disponível em <<http://www.fafich.ufmg.br/~memorandum/a14/martisilmuta01.pdf>>, p. 1.

<sup>100</sup> REZENDE, Joffe M. Dos Quatro Humores às Quatro Bases. In: REZENDE, JM. À sombra do plátano: crônicas de história da medicina [online]. São Paulo: Editora Unifesp, 2009, p. 49-53. Disponível em: <http://www.jmrezende.com.br/humores.htm>

<sup>101</sup> Martins, L. ALC.P.; Silva, P.J.C. & Mutarelli, S.R.K. A teoria dos temperamentos: do corpus hippocraticum ao século XIX. Belo Horizonte. Revista Memorandum, v. 14, p. 0-24, abril, 2018., p. 5.

<sup>102</sup> HÉRITIER, Françoise. Masculino Feminino: o pensamento da diferença. Lisboa: Instituto Piaget, 1998., p. 25.

<sup>103</sup> HÉRITIER, Françoise. Masculino Feminino: o pensamento da diferença. Lisboa: Instituto Piaget, 1998, p. 25.

<sup>104</sup> Ibidem.

Ainda sobre as teses aristotélicas acerca da fisiologia feminina, no tratado “Geração dos Animais”, o filósofo apresenta os processos bioquímicos que ocorreriam dentro do corpo humano, chamando a atenção, mais uma vez em semelhança ao que fez Hipócrates, aos fluidos corporais. O sangue, o leite e o esperma seriam resíduos de sínteses realizadas no interior do corpo e, dos três líquidos, somente o esperma é tido como fluido perfeito. Mas uma vez, a característica frieza atribuída ao corpo feminino é base da hipótese de defeito, enquanto o fluido espermático masculino seria o resultado da cocção perfeita do sangue, possível pela natureza quente do corpo masculino.<sup>105</sup> Hèritier explica que, segundo esta tese, constituem-se dois processos de transformação: Alimento -> Sangue -> esperma ; Alimento -> sangue -> leite. Segundo a autora, esta racionalização da forma como os fluidos seriam produzidos e, principalmente, esta hierarquização dos fluidos, ocorrem por conta da distinção dos sexos produtores destes fluidos e se apresentam como justificativa da ordem social.<sup>106</sup>

Estes padrões antigos, aplicados novamente após o surgimento das Universidades na Idade Média, foram típicos da fala masculina sobre o corpo feminino, que se estendeu e se repetiu no estudo e na prática médica por muito tempo. O saber da medicina da mulher foi, durante parte da Idade Média, dominado pelas mulheres leigas, que passavam este conhecimento oralmente de geração a geração. Com o surgimento dos espaços institucionais para o desenvolvimento da vida intelectual e das criações de conhecimento, a mulher foi mais marginalizada, e aos homens, fechados em um espaço acadêmico absolutamente masculino, foi entregue (usurpado) o direito e de estudar e falar sobre o corpo feminino. Esta apropriação masculina da pretensão em conhecer o corpo feminino teve como resultado a consolidação de uma moral sustentada tanto pelo discurso religioso, quanto pelo científico e pelas práticas culturais.<sup>107</sup>

O conhecimento sobre o corpo feminino, quando produzido pelas mulheres, se dava de forma oral, com exceção da obra *De curis mulierum*, de autoria de Trórua, no século XII, utilizada como referência de grande valor na medicina feminina. As mudanças ocorridas no século XIII, porém, afastariam completamente as mulheres do saber sobre seus próprios corpos. Entre os séculos XIII e XIV, duas obras sobre a saúde feminina são destacadas pela historiadora Dulce Oliveira dos Santos: *De secretis mulierum* (Sobre o segredo das mulheres) e *Thesaurus Pauperum* (tesouro dos pobres), escritas, respectivamente, por um discípulo de

---

<sup>105</sup> Ibidem, p. 136.

<sup>106</sup> Ibidem, p. 137.

<sup>107</sup> SANTOS, Dulce O. Amarante dos. Ginecologia e practica médica nos escritos médicos medievais (13th century). Trabalho apresentado no XXVII Simpósio Nacional de História, Natal, jul. 2013. Disponível em: <[http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364740073\\_ARQUIVO\\_Ginecologiaepraticamedicaanpuh2013word.pdf](http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364740073_ARQUIVO_Ginecologiaepraticamedicaanpuh2013word.pdf)> .

Alberto Magno, e por Petrus Hispanus. O que ambas têm em comum, como observa a historiadora, é a falta de conhecimento da anatomia feminina por parte dos autores. A obra *secretis mulierum*, que incorporou vários argumentos da teoria hipocrática-galênica, serviu de material para sustentar muitos discursos misóginos nos séculos posteriores.<sup>108</sup>

Os líquidos femininos foram, pela fala masculina, demonizados. Acreditava-se que leprosos eram filhos de mulheres que haviam mantido relação sexual durante o período menstrual.<sup>109</sup> Os médicos renascentistas, por exemplo, entendiam que havia um psicológico tipicamente feminino, resultado dos humores mais presentes no corpo da mulher: os líquidos frios e os órgãos úmidos, razão pela qual a mulher seria inconstante e dissimulada, de caráter mais fraco, abalável, bem como seu corpo. A mulher, segundo esta lógica, seria mais capaz de amar, e o útero (e o sangue que ali se acumula) resultaria em menos racionalidade, e mais paixão.<sup>110</sup> A menstruação seria fruto do útero adoecido, do desequilíbrio.<sup>111</sup> Os tratados médicos renascentistas reproduziam as razões para a destinação da mulher a permanecer restrita ao ambiente do lar, elaborando teses sobre a incapacidade de vivência do espaço público pela mulher.<sup>112</sup>

A consolidação dos estereótipos da instabilidade, do psicológico facilmente abalável por conta de características próprias do sistema fisiológico e da psique feminina permearam o saber produzido por homens de relevante contribuição para o conhecimento, como Freud, que descrevia uma feminilidade madura “normal” com tais características.<sup>113</sup> Estes discursos, provenientes de uma teoria que mistura termos médicos com psicológicos, evocando a ciência e a natureza, não deixaram, em certa medida, de estar presentes nos dias de hoje. Não se usa uma teoria dos humores como base científica para explicar quadros clínicos, mas seus resquícios são notáveis na tratativa estereotipada do corpo feminino e, principalmente, nos preconceitos que permeiam a noção de uma mentalidade feminina, da tensão pré-menstrual, da histeria e da fraqueza emocional.

<sup>108</sup> Ibidem, p. 8.

<sup>109</sup> FERNANDES, Maria das Graças Melo. O corpo e a construção das desigualdades de gênero pela ciência. Revista da saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 19, n. 4. out/2009, p. 10. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/physis/v19n4/v19n4a08.pdf>>

<sup>110</sup> BELLINI, Lígia. Concepções do corpo feminino no Renascimento: o propósito de De universu mulierum medicina de Rodrigo Castro (1603). In: MATOS, Maria Izilda Santos de. SOIHET, Rachel. (organizadoras). O corpo feminino em debate. São Paulo: Editora unesp, 2003, p 34.

<sup>111</sup> FINE, Agnês. Leite envenenado, sangue perturbado: saber médico e sabedoria popular sobre os humores femininos (séculos XIX e XX) In: Ibidem, p. 69.

<sup>112</sup> MATOS, Maria Izilda S. de; SOIHET, Rachel. Introdução. In: O corpo feminino em debate. São Paulo: Editora unesp, 2003..

<sup>113</sup> PERROT, Michele. Os silêncios do corpo da mulher. In: JAGGAR, Alison. BORDO, Susan (organizadoras), Gênero, corpo e conhecimento. Tradução de Brita Lemos de Freitas. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997, p. 23.

No século XIX, o corpo feminino como objeto de conhecimento ganhou ainda mais atenção e passaram a ser desenvolvidas diversas teorias e discursos regradores de como o corpo da mulher deveria ser tratado para que fossem otimizadas as funções reprodutivas e sociais, ocasionando um processo de gerenciamento dos corpos femininos.<sup>114</sup> Os mitos antigos e o discurso religioso pareciam ser apresentados disfarçados de medicina, pois o corpo feminino era colocado como raiz de todos os males. No caso da sífilis, por exemplo, após a regulação da prostituição em parte da Europa do século XIX, não existia imposições aos homens no cuidado com a saúde e nenhuma forma de responsabilização em caso de contaminação. As prostitutas eram obrigadas a se registrarem e realizarem exames médicos pagos por elas. No caso de doença venérea, eram submetidas a internação compulsória.<sup>115</sup>

Nos séculos XIX e XX o saber médico se fundia com o saber popular e, no meio disso, o corpo da mulher continuava a ser mistificado, rotulado e regrado. Falava-se no leite materno envenenado, que seria o líquido em desequilíbrio, causado ora pelo estado emocional da mãe, demasiadamente sensível, ora pela atividade sexual, que por esquentar o corpo cozeria demais o alimento do bebê.<sup>116</sup> Antonin Bossu, um médico higienista francês do século XIX, versava sobre a utilidade ou não de cada “tipo de mulher” para desempenhar o papel de amamentar, descrevendo as características desta mulher ideal como “*nem gorda e nem muito magra, seios moderadamente volumosos, mas firmes, caráter doce e alegre e costumes puros*”.<sup>117</sup> O discurso científico, especialmente no século XIX, em muito contribuiu para o reforço da ideia de que o espaço privado era o único destino para a vivência feminina<sup>118</sup>.

A produção acadêmica médica deste período tratava da mulher como se seus órgãos se resumissem ao útero e sua existência se resumisse a procriar, cuidar do lar e servir aos prazeres masculinos. Muitos textos médicos, segundo a historiadora Ana Paula Vosne Martins, citavam as obras de autores como Lombroso e Schopenhauer, que publicou o “Ensaio Sobre as Mulheres” em 1880, obra que consolidava ideias do mais misógino discurso, como a falta de capacidade intelectual feminina, e reforçava a tese da inclinação natural

<sup>114</sup>MARTINS, Ana Paula Vosne. Visões do feminino : a medicina da mulher nos séculos XIX e XX [online]. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004, 287 p. História e Saúde collection. Disponível em: <<http://books.scielo.org>>, p. 14.

<sup>115</sup> MENDONÇA, Débora. A prostituição sob o olhar do feminismo que transforma. Disponível em <https://marchamulheres.wordpress.com/2013/04/12/a-prostituicao-sob-o-olhar-do-feminismo-que-transforma/>

<sup>116</sup> FINE, Agnés. Leite derramado, sangue perturbado: saber médico e sabedoria popular sobre os humores femininos (séculos XIX e XX). In In MATOS, Maria Izilda Santos de. SOIHET, Rachel. (organizadoras). O corpo feminino em debate. São Paulo: Editora unesp, 2003, p. 61.

<sup>117</sup>HÉRITIER, Françoise. Masculino Feminino: o pensamento da diferença. Lisboa: Instituto Piaget, 1998, p. 151.

<sup>118</sup>MARTINS, Ana Paula Vosne. Visões do feminino : a medicina da mulher nos séculos XIX e XX [online]. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004, 287 p. História e Saúde collection, p. 10. Disponível em: <<http://books.scielo.org>>. p. 10.

feminina em cuidar dos outros, justificando-a pela suposta aproximação que existe entre a mulher e a infância e sustentando a condição natural de submissão da mulher aos mandos do homem.<sup>119</sup>

No Brasil, entre os anos de 1890 e 1930, a atuação médica na sociedade, diante da política higienista implementada nas capitais paulista e carioca, extrapolou em muito o ambiente hospitalar. O dizer das divisões sexuais das tarefas no seio da família, no sentido de organizar a vida no lar e ditar o dever-da-maternidade às mulheres, relegando-as ao ambiente privado, teve muita influência na estruturação das famílias e no controle da vida das mulheres, exercendo uma verdadeira manutenção e intensificação do discurso patriarcal já bem consolidado. Qualquer atividade intelectual era fortemente desaconselhada para as mulheres, sob o argumento de existir uma conexão entre o útero e o cérebro, ocasionando maior probabilidade de gerar crianças com doenças mentais.<sup>120</sup>

No século XX, as investidas higienistas resultaram em um *boom* da propaganda da indústria farmacêutica. Mais uma vez, o falar sobre o corpo feminino tinha voz masculina. As historiadoras Mary del Priore e Marcia Amantino relatam que a campanha publicitária era feita por um garoto propaganda que discursava sobre vários males uterinos, oferecendo produtos majoritariamente voltados para a limpeza do corpo. As historiadoras observam que as campanhas voltadas às doenças masculinas tratavam de males que atingiam o corpo de forma geral, enquanto que na campanha publicitária de medicamentos voltados à saúde feminina os males tratados eram restritos ao aparelho reprodutor e os riscos do útero infecto, que poderia causar “obstruções no círculo da vida”.<sup>121</sup> Esta forma de falar e enfatizar os inúmeros problemas que podem surgir do útero, remete, como lecionam as historiadoras, à ideia histórica que se construiu em torno do órgão representativo da diferença feminina.

Há séculos, a imagem do útero, quando vazio, foi assimilada a uma caverna sombria, poderosa em seus malefícios, ameaçadora em suas potências: zona propícia para acumular enfermidades e a causa de todas as indisposições femininas. Assim, não era a primeira vez na história que o imaginário da sujeira uterina se destacava. Várias vezes fomentou temores em relação à mulher tanto quanto limitou a ser vista como uma pobre vítima de seu útero.<sup>122</sup>

<sup>119</sup> Ibidem, p. 51.

<sup>120</sup> MATOS, Maria Izilda S. de; SOIHET, Rachel. Uma breve história das representações do corpo feminino na sociedade. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 12, n.2, p. 243-245, maio-agosto/2004, p. 4. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ref/v12n2/23973.pdf>>

<sup>121</sup> AMANTINO, Marcia. PRIORE, Mary del. História do corpo no Brasil. São Paulo: Editora Unesp. 2011, p. 309.

<sup>122</sup> Ibidem.

Nesta época, a maternologia tomou grande proporção. Este termo designava as orientações e as ideias higiênicas da maternidade para a proteção dos bebês. A historiadora Maria Izilda Santos da Matos expõe que este discurso voltado às mulheres, com intuito de estabelecer procedimentos e regras de higiene bem definidas, foi fortemente difundido através do atendimento materno-infantil realizado pelos centros de saúde. Mais uma vez, um conhecimento e uma prática dominada pelos saberes da experiência passada entre mulheres de geração a geração era tolhido, ocupando agora a ciência médico-sanitarista o espaço deste saber. A maternidade era tratada como um mandado biológico e um papel social que deveria ser considerado uma dádiva. Este discurso, obviamente, exerceu grande reforço no entendimento de que a opção por ocupar o espaço público ou dedicar-se a qualquer empreitada que não fosse o bem-estar da família no ambiente do lar constituiria uma conduta desonrosa, desviante e mal vista.<sup>123</sup>

O maior símbolo de opressão no discurso sobre o corpo feminino é o útero. Cavernoso, oculto, subdesenvolvido, o útero representou um espaço passível de abrigar a insalubridade da doença, ao mesmo tempo que representa a condição a passividade da mulher<sup>124</sup> e conduziria a vivência feminina desde a puberdade até a menopausa, sendo a razão de uma conduta generalizada feminina.<sup>125</sup>

Os discursos preconceituosos voltados ao corpo feminino repercutem na forma como as mulheres veem os processos naturais do corpo, como a menstruação, tão odiosamente mistificada. As historiadoras Marina de Fáveri e Anamaria Marcon Venson demonstram, através de uma pesquisa realizada no sul do estado de Santa Catarina com mulheres de diferentes gerações, sobre é vivenciada a representação do feminino no que diz respeito à menstruação e a passagem pela menarca.<sup>126</sup> Fáveri e Venson realizam esta análise pautadas no entendimento do silenciamento que existe com relação ao corpo da mulher, silenciamento este que se manifesta através dos sentimentos de medo e vergonha e que resulta de relações de poder que definem os papéis supostamente atribuídos a cada gênero.<sup>127</sup>

---

<sup>123</sup> MATOS, Maria Izilda dos Santos. Delineando corpos: as representações do feminino e do masculino no discurso médico. In: MATOS, Maria Izilda Santos de. SOIHET, Rachel. (organizadoras).O corpo feminino em debate. São Paulo: Editora unesp, 2003., p. 111.

<sup>124</sup> PERROT, Michele. Os silêncios do corpo feminino. In: MATOS, Maria Izilda Santos de. SOIHET, Rachel. (organizadoras).O corpo feminino em debate. São Paulo: Editora unesp, 2003, p. 21

<sup>125</sup> MATOS, Maria Izilda dos Santos. Delineando corpos In: ibidem, p. 120.

<sup>126</sup> FÁVERE, Marina de. VENSON, Anamaria Marcon. Entre vergonhas e silêncios, o corpo segredado. Práticas e representações que mulheres produzem na experiência da menstruação. Revista anos 90, Porto Alegre, v. 14 n. 25, p.65-97, jul. 2007, p. 1. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/anos90/article/viewFile/5403/3060>>

<sup>127</sup> Ibidem.

O estudo foi realizado com a participação de quatorze mulheres, a maioria delas habitante da zona rural, ou que passou boa parte da vida fora da zona urbana. A maioria das mulheres, portanto, tem baixo nível de escolaridade. As historiadoras registram que a menstruação é para estas mulheres uma questão do privado, como um segredo, como as coisas que não devemos falar sobre pois não são belas ou corretas. Elas relatam:

Solicitadas por nós e pouco dispostas a falar da sua experiência com a menstruação, essas mulheres se referem ao próprio corpo por metáforas: “o chico”, “o boi”, “tá com a boiada”, “ficou mocinha”, “assistida”, “está assistindo”, “tava naqueles dias”, “regra”, “bandeira vermelha”, “o mês”, “veio hoje”, “eu vim”, “vieni oggi”, “sono cosi” e tantas outras maneiras. Percebem-se estratégias de esconderijo, uma teia de significados e linguagem entendida por elas, códigos apreendidos e reproduzidos, falados em voz baixa.<sup>128</sup>

A maioria das mulheres que participaram do estudo declararam que, ao menstruar, nada ou quase nada sabiam sobre este assunto. Em outras realidades, lugares, classes sociais, também se faz presente este pudor com relação aos processos do corpo feminino. Na língua italiana, na língua inglesa, bem como na alemã e na espanhola, são utilizados termos com significados de “maldição”, “fora de uso”, “coisa mensal”, “dias ruins”, “indispostas”, para designar o período menstrual.<sup>129</sup> Considerar a menstruação um fato não apenas natural, mas social, como observam as historiadoras, remete à relação que as mulheres têm com seus corpos, e esta relação é inevitavelmente ligada com as construções, práticas e discursos do contexto social em que vivem.

Uma impactante frase dita pela pintora e militante mexicana Frida Kahlo foi a seguinte: “Pinto a mim mesma porque sou sozinha e porque sou o assunto que conheço melhor”.<sup>130</sup> Quantas mulheres pintariam a si mesma, dentre as coisas que sentem conhecer melhor?

### 3.2 *A forma: corpos objetos e corpos abjetos.*

<sup>128</sup> FÁVERE, Marina de. VENSON, Anamaria Marcon. Entre vergonhas e silêncios, o corpo segredado. Práticas e representações que mulheres produzem na experiência da menstruação. Revista anos 90, Porto Alegre, v. 14 n. 25, p.65-97, jul. 2007, p. 1. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/anos90/article/viewFile/5403/3060>>

<sup>129</sup> Ibidem.

<sup>130</sup> KAHLO, Frida. Em: 16 Frase impactantes de Frida Kahlo. Disponível em: <<http://www.geledes.org.br/16-frases-impactantes-de-frida-kahlo/#gs.jxFrk0l>>

Os discursos e práticas do patriarcado tendem a diminuir a mulher à condição de utilidade na reprodução e sexualidade para o prazer masculino. A imagem da mulher foi historicamente ligada – além da reprodução e da juventude – à beleza<sup>131</sup>, e esta beleza foi construída de forma a servir ao homem. O controle, as proibições, contraindicações, e condenações sociais refletem na construção do que é ser belo no seio de uma sociedade hierarquizada. No Brasil, com a chegada dos europeus, os corpos dos índios e índias foram minuciosamente e violentamente controlados, passando do etiquetamento de belo e sem pecado, para selvagem e pecador rapidamente, de acordo com a pretensão hegemônica dos colonizadores.<sup>132</sup>

O controle sobre o corpo da mulher, no que tange à sexualidade, se dá de forma especialmente dominadora e preconceituosa quando se trata do corpo da mulher negra. Pensar o corpo enquanto signo conduz ao entendimento de que nele se manifesta construções sociais da cultura na qual está inserido. O corpo negro, portanto, tem inscrito em si estigmas e carrega marcas consequentes do racismo e, em países como o Brasil, do passado escravagista.<sup>133</sup>

No Brasil colonial, as mulheres negras tiveram seus corpos violados para que fossem satisfeitas as “necessidades masculinas” de seus senhores. A mulher escrava era, bem como o homem escravo, propriedade. E, como propriedade que era, destituída de qualquer humanidade no sentido de ter direitos e dignidade reconhecidos, foram estupradas e procriaram como corpo objeto. Do sertão do nordeste brasileiro, por exemplo, registram-se cartas e relatos de escravas que geraram muitos filhos de senhores brancos. Nestas cartas, como relata a historiadora Miridan Knox Falci, evidenciou-se a condição da mulher escrava: objeto.<sup>134</sup>

A historiadora destaca a escolha semântica utilizada em testamentos de homens brancos, senhores proprietário de escravas, ao registrar que tinham descendentes fruto de relacionamento, longo ou curto, com uma mulher escrava. “*Declara que tinha sido casado mas sua mulher havia morrido e com ela não havia tido filhos mas no estado de viúvo tivera em Eugênia Maria de Sant’ana, que foi escrava, a qual já era liberta, três filhos (...)*”.<sup>135</sup> Nota-se que se fazia filhos “em” uma mulher negra, não “com” a mulher, como quando se

<sup>131</sup> NOVAES, Joana de Vilhena. Ser mulher, ser feia, ser excluída. Portal dos psicólogos. Disponível em <<http://www.joanadevilhenanovaes.com.br/corpopartigos.html>>

<sup>132</sup> PRIORE, Mary. AMANTINO, Marcia. A história do corpo no Brasil, p. 40.

<sup>133</sup> NOGUEIRA, Isildinha B. O corpo da mulher negra. Pulsional revista de psicanálise, São Paulo, ano XIII, n. 135, p. 40-45, nov. 1999. Disponível em <[http://www.editoraescuta.com.br/pulsional/135\\_04.pdf](http://www.editoraescuta.com.br/pulsional/135_04.pdf)> acessado em 10/09/2016.

<sup>134</sup> FALCI, Miridan Knox. Mulheres do sertão nordestino. In: DEL PRIORE, Mary et al. A história das mulheres no Brasil. São Paulo: editora UNESP, 2007, p. 275.

<sup>135</sup> Ibidem, p. 275.

falava na relação com a mulher branca. A autora chama a atenção para o uso deste tipo de palavras, coisificadoras e presente em vários documentos da época quando se tratava da procriação com mulheres negras.<sup>136</sup>

Finda a escravidão, as mulheres negras, bem como “mulheres do teatro” e qualquer outra vivência feminina que não se encaixasse no padrão da mulher de honra branca, casada, e contida, foi etiquetada como indigna e secretamente desejada, ligadas ao pecado da carne. A literatura da primeira década dos anos 1.900 evidencia a classificação misógina dos “dois tipos de mulher”: A mulher branca, de preferência magra, de boa honra, casada, e da mulher negra, sozinha, com formas maiores. O primeiro modelo representa a mulher esposa, enquanto o segundo padrão contempla a mulher que desperta desejos baixos, carnais, sujos nos homens.<sup>137</sup>

E como o homem é um animal essencialmente crapuloso, gosta disso, sente um desejo furioso por aquele corpo – embora imperfeito, mas que todos podem ver -, encanta-o a ideia de possuir a carne, mesmo réles, mas que toda a gente conhece. É irresistível a tentação do charco, da baixeza – só os abismos atraem, dão-nos vertigem<sup>138</sup>

Esta fala foi do narrador de um conto publicado no jornal *O Rio Nu*, de grande circulação em 1.907 no Rio de Janeiro. As narrativas dos contos deste jornal representam bem os estereótipos misóginos com relação à sexualidade feminina - sempre colocada em um conflito interno entre corpo e honra – e a objetificação da mulher para o prazer masculino.<sup>139</sup> A mulher branca, rica, tida como honesta, serviria perfeitamente para esposa do moço sedutor, mas quando ela se ausentasse, o rapaz deixaria florescer suas taras “exóticas”, desejando o feio, monstruoso, miserável, abjeto, nas palavras de Mary Del Priore.<sup>140</sup>

As marcas da escravidão permanecem. O corpo da mulher negra, discriminada e violentada, continuou a ser visto como lugar de prazer carnal desprovido de moral. A exotização e a hipersexualização da mulher negra ensejou e continua ensejando muita violência. A filósofa e militante negra Djamilia Ribeiro exemplifica o estigma que o corpo da mulher negra carrega com o caso de Sarah Baartman, uma mulher sul-africana que no século XIX foi exposta na França em espetáculos circenses e científicos por causa de suas formas

<sup>136</sup> Ibidem, p. 275.

<sup>137</sup> AMANTINO, Marcia. DEL PRIORE, Mary. História do corpo no Brasil. São Paulo: Editora Unesp. 2011, p. 335.

<sup>138</sup> D. Villafior. Mulheres de teatro. *O Rio Nu*, 4 set. 1909. Apud: AMANTINO, Marcia. DEL PRIORE, Mary. História do corpo no Brasil. São Paulo: Editora Unesp. 2011, p. 335.

<sup>139</sup> AMANTINO, Marcia. DEL PRIORE, Mary del. História do corpo no Brasil. São Paulo: Editora Unesp. 2011, p. 332.

<sup>140</sup> Ibidem, p. 335.

“exóticas”. O corpo da africana, após a sua morte, foi reconstruído e exposto, nu, por muitos anos no Museu do Homem, na França, tendo sido devolvido à sua terra natal apenas em 2.002.<sup>141</sup> A filósofa expõe que a exotização da mulher negra não ficou no passado, como se nota quando pessoas brancas pedem para tocar em seu cabelo afro, ou na existência de figuras simbólicas como a “globeleza”, que colocam a mulher negra em um espaço de objetificação bem definido, de nudez exótica.<sup>142</sup>

A atribuição da concepção de “exótico” ao corpo negro entra, como produto de uma cultura profundamente racista, no campo das características ausentes de um padrão de beleza construído. As axilas, os mamilos, as partes íntimas do corpo da mulher negra, são comumente tidos como feios, sujos, dando vazão à presença no mercado cosmético de diversos produtos que intencionam clarear a pele.<sup>143</sup>

Os padrões de beleza, pautados em concepções culturais cheias de preconceitos e exclusões, são extremamente limitadores e conformadores da vida de muitas mulheres. A preocupação com se adequar a uma aparência feminina aceita e bem vista submete mulheres à uma ditadura extremamente retrógrada no que tange à emancipação da mulher.<sup>144</sup> O corpo, em seu aspecto visual, parece nunca ter sido tão central. Na realidade a imagem, ainda que através de um discurso um tanto diferente, passou a ser cultuada de forma disciplinada pelas classes altas do século XVI na Europa. No Brasil colônia, mesmo diante de tamanha precariedade material, as mulheres já davam bastante importância à beleza.<sup>145</sup>

Del Priore, ao tratar da exclusão da mulher pela inadequação ao padrão estético vigente na cultura onde se está inserida, realiza uma análise etimológica do termo feiura. De raiz latina, da palavra *foeditas* significa sujeira a vergonha. No idioma francês, provém da palavra *laider*, que deriva do verbo *laedere*, que significa ferir. No alemão, a feiura é dita *hässlichkeit*, que deriva da palavra *hass*, tradução de ódio. Em japonês, por sua vez, *minikui* é o termo usado para a palavra feio, que significa “difícil de ver”.<sup>146</sup>

<sup>141</sup> RIBEIRO, Djamila. O corpo da mulher negra como pedaço de carne barata. Geledés, publicado em 05/11/2015. Disponível em <[http://www.geledes.org.br/o-corpo-da-mulher-negra-como-pedaco-de-carne-barata/?gclid=CJqqr\\_qyhc8CFVeBkQodyDANIQ#gs.Odnutyw](http://www.geledes.org.br/o-corpo-da-mulher-negra-como-pedaco-de-carne-barata/?gclid=CJqqr_qyhc8CFVeBkQodyDANIQ#gs.Odnutyw)>

<sup>142</sup> Ibidem.

<sup>143</sup> ARRAES, Jarid. A objetificação e a hipersexualização da mulher negra. Revista Forum [on line], publicado em 04/09/2014. Disponível em <<http://www.revistaforum.com.br/questao-de-genero/2014/09/04/objetificacao-e-hipersexualizacao-da-mulher-negra/>>

<sup>144</sup> Perrot, Le corps féminin: le travail des apparences, XVIII – XIX siècle. In: AMANTINO, Marcia. DEL PRIORE, Mary. História do corpo no Brasil. São Paulo: Editora Unesp. 2011, p. 486.

<sup>145</sup> Ibidem, p. 492

<sup>146</sup> DEL PRIORE, Mary, In AMANTINO, Marcia. DEL PRIORE, Mary. História do corpo no Brasil. São Paulo: Editora Unesp. 2011, p. 486., p. 487.

A historiadora, relatando falas de algumas mulheres entrevistadas, conclui que o estatuto da feiura contemporâneo versa que a gordura, o corpo não esbelto, a flacidez, formam o combo da imagem indesejada, a concepção pronta do ser feio, e a razão da exclusão social de tantas mulheres que não se encaixam no padrão da magreza atual. A mulher gorda tem a sua sexualidade negada e, conseqüentemente, passa a ter uma relação de desprezo com o próprio corpo, transformando-o de fonte de prazer em calvário.<sup>147</sup>

A forma como o corpo gordo é considerado completamente destoado da beleza hoje está ligada à construção de uma mentalidade propagada pela mídia, recebida pelos meios sociais e aproveitada pela indústria, que cria uma série infindável de produtos estéticos, suplementos, cintas, procedimentos, tratamentos, voltados a otimizar a busca pela transformação e moldagem do corpo. Del Priore resgata a noção de feiura trazida por Platão, segundo a qual a feiura representaria um defeito na conduta e na moral e, mais que isso, seria também um “problema de ordem ontológica”, indicador do menos-ser.<sup>148</sup>

A autora desenvolve esta ideia da imoralidade da feiura diante dos discursos em alta hoje, que pregam através das redes sociais, das telenovelas, da propaganda e das falas de profissionais da educação física e da saúde, o quanto ser belo e saudável (a ligação da magreza – pressuposto da beleza – com a saúde é a tônica deste discurso preconceituoso) é uma meta alcançável por qualquer indivíduo. Desta forma, a partir da ideia de que com disciplina, esforço e dedicação voltados aos exercícios e alimentação regrada se consegue alcançar o padrão ideal de beleza, o fracasso nesta busca se torna uma falha pessoal, um insucesso individual e o sentimento de fracasso por não se ter autocontrole e dedicação suficiente e, com este fracasso, questiona-se a capacidade de obter sucesso em outras empreitadas da vida. Afinal, o que conseguirá quem não consegue administrar o próprio corpo?<sup>149</sup>

Também trata sobre o tema da ditadura do corpo magro a filósofa Susan Bordo. Na obra “Gênero, Corpo e Conhecimento”, a autora, fazendo uma apropriação feminista da concepção foucaultiana de dominação e docilização dos corpos, expõe como nos tempos atuais – e nos passados também – o controle dos corpos femininos se dá de forma fluida e manipuladora através das relações interpessoais, das práticas repetidas, das mensagens midiáticas que recriam e reproduzem os moldes do ser feminino e do espaço da mulher, da função de seu corpo e da relação que a mulher ideal deve ter com seu corpo. A autora

---

<sup>147</sup> Ibidem, p. 488.

<sup>148</sup> Ibidem, p. 491.

<sup>149</sup> Ibidem, p. 492.

trabalha, especificamente, os transtornos da histeria, tão citada historicamente na fala masculina sobre a mulher, da anorexia e da agorafobia. Estas últimas doenças exercem uma representação extremada: São a maximização do lugar da mulher para o discurso misógino dos séculos XIX e XX, que como se vê, persiste no presente século.<sup>150</sup>

A anoréxica sente a necessidade extrema de lutar contra seus desejos alimentícios, contra se dar o prazer do paladar, buscando um autocontrole característico dos padrões do “ser-homem” pregado naqueles tempos e que perduram ainda hoje, paradoxalmente doentio por conta de um “descontrole emocional típico da mulher”. A agorafobia, por sua vez, que consiste na sensação de pânico ao estar em determinados lugares, com fluxo de pessoas e multidões, representa, como relaciona Bordo, uma resposta do corpo ao que se queria para a mulher: que ocupasse o ambiente do lar, que não socializasse, que não aparecesse mais do que deveria.<sup>151</sup>

Apesar de se tratarem de doenças que acometem principalmente mulheres de classe média e classe alta (e a autora reconhece e destaca este detalhe), o olhar sobre estes distúrbios pode nos ajudar a refletir sobre de que maneira o controle e a domesticação dos corpos femininos se dá nos dias de hoje. Segundo Foucault, o corpo como alvo e objeto de poder não foi uma novidade do século XVIII, mas a forma como o controle sobre os corpos se dá, sim. O exercício de poder os corpos passou a ser, na sociedade capitalista moderna, pautado em uma disciplina forjadamente espontânea. Desta forma, não incidia sobre o corpo de forma violenta, limitadora e impeditora, e sim de forma organizadora, orgânica, através de práticas que parecem consenso geral, criando uma uniformidade com a impressão de que cada um tem um domínio total sobre o próprio corpo. Ou seja, pela manipulação dos gestos e comportamentos.<sup>152</sup>

Estas práticas, portanto, pautadas na obsessão pela estética que fazem a mulher moderna exercer este autocontrole exacerbado, esta disciplina rotineira, é um meio de controle dos corpos, de controle social voltado especialmente a mulheres. Melhor dizendo, esta forma de controle dos corpos femininos, traiçoeira por aparentar uma opção de cada mulher, é na verdade uma das facetas de um controle só, um modelo de sociedade que

---

<sup>150</sup> BORDO, Susan. O corpo e a reprodução da feminidade: uma apropriação feminista de Foucault. In: BORDO, Susan R. JAGGAR, Alison M. Gênero, corpo e conhecimento. Tradução de Brita Lemos de Freitas. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997. Gênero, corpo e conhecimento. p. 23-24-25

<sup>151</sup> Ibidem

<sup>152</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 41. ed. Petropolis, RJ: Vozes, 2013., p. 134-135.

determina que mulher é ser assim, é ter este tipo de corpo, é ter esta vaidade, e não se preocupar com seu peso é ser relaxada e, logo, não completamente mulher.<sup>153</sup>

No mesmo sentido, Ana Paula Vosne, ao trabalhar este controle historicamente exercido sobre o corpo feminino, destaca que:

A semelhança entre a representação moderna da mulher-corpo e a representação médico-científica produzida pelos saberes que foram objetos deste livro, mesmo porque as imagens e os mecanismos de controle sobre a mulher hoje não são apenas produtos do mercado – fazem parte de uma história da produção de saberes e práticas sobre o corpo feminino, cujas origens estão em outros domínios: as ciências biológicas e a medicina da mulher.<sup>154</sup>

Estes modelos imagéticos, obviamente, são voltados ao prazer do homem e, como nos séculos passados, a posição da mulher é a de servir a um homem, é a de buscar um homem e ser frágil e necessitada da presença viril masculina. Mudam-se as palavras, pinta-se de mulher independente, linda (dentro de um padrão de beleza bastante rígido) e poderosa, travestindo um discurso antigo, que tem o mesmo condão dos séculos passados. O corpo da mulher, quando não segregado, é espetáculo para o homem. Desde o ano de 1.900 a publicidade dá conta de renovar a ideia de corpo feminino como produto, relacionando até mesmo o consumir de um biscoito com saborear um corpo feminino.<sup>155</sup>

A particularidade de cada corpo tende, neste contexto, a ser diminuída a um modelo generalizado, acompanhado de uma conduta emoldurada na mesma fôrma.

O peito, as pernas, os tornozelos, a cintura são, cada qual por sua vez, objeto de censuras que traduzem as obsessões eróticas de uma época e se inscrevem nas imposições da moda [...] A mulher “tal como deve ser”, principalmente a jovem casadoura, deve mostrar comedimentos nos gestos, nos olhares, na expressão das emoções, as quais não deixará transparecer senão com plena consciência.<sup>156</sup>

Sobre este “agir feminino ideal”, remete-se às reflexões colocadas por Judith Butler no que concerne as questões de gênero e sexualidade. Butler sustenta que o binarismo masculino feminino e a concepção que se tem de gênero ligada ao aspecto biológico ou corpóreo são equivocados. O gênero, para a antropóloga, é de caráter performativo. A forma como se fala,

<sup>153</sup> BORDO, Susan. O corpo e a reprodução da feminidade: uma apropriação feminista de Foucault. In: BORDO, Susan R. JAGGAR, Alison M. Gênero, corpo e conhecimento. Tradução de Brita Lemos de Freitas. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997. Gênero, corpo e conhecimento. p. 24

<sup>154</sup> MARTINS, Ana Paula Vosne. Visões do feminino : a medicina da mulher nos séculos XIX e XX [online]. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004, 287 p. História e Saúde collection. Disponível em: <<http://books.scielo.org>>

<sup>155</sup> PERROT, Michele. Os silêncios do corpo da mulher. In MATOS, Maria Izilda Santos de. SOIHET, Rachel. (organizadoras). O corpo feminino em debate. São Paulo: Editora unesp, 2003, p. 17.

<sup>156</sup> Ibidem, p. 15.

anda, se porta, consolida uma impressão de ser homem ou ser mulher, e estes gestos são adotados por conta da doutrinação naturalizada pelas relações familiares, sociais e institucionais que se estabelecem em função das características sexuais biológicas de cada um. Agimos como se o ser mulher ou ser homem fosse uma condição interna, um fato, enquanto é, na verdade, um fenômeno que é constantemente produzido e mantido, segundo Butler. Desta forma, a filósofa entende que ninguém tem um gênero desde sempre, mas que o suposto gênero é construído pelas moldagens a que somos submetidos na vida em sociedade.<sup>157</sup>

Butler evoca o fato da indagação filosófica sobre a identidade pessoal se dar de forma a buscar esta identidade no interno do sujeito, uma auto-identidade que se desenvolve no tempo de forma contínua, questionando em que medida os discursos culturais e as práticas reguladoras de formação e definição de gênero representam a auto-identidade real, a coerência interna do sujeito. Para a filósofa, as mesmas práticas reguladoras que moldam a noção de gênero desempenham um controle das “noções culturalmente inteligíveis de identidade”.<sup>158</sup> Temos, de forma geral, sociedades heteronormativas e, nesta mentalidade generalizada, o gênero inteligível é aquele que mantém uma relação de coerência entre sexo, gênero, prática sexual e desejo. Butler explica, portanto, que não são aceitos os comportamentos que não guardem esta ligação engessada entre sexo biológico, postura e desejo, o que constituiu a heterossexualização do desejo.<sup>159</sup>

A matriz cultural por intermédio da qual a identidade de gênero se torna inteligível exige que certos tipos de “identidade” não possam “existir” – isto é, aquelas em que o gênero não decorre do sexo e aquelas em que as práticas do desejo não decorrem nem do “sexo” nem do “gênero”. Nesse contexto, “decorrer seria uma relação política de direito instituído pelas leis culturais que estabelecem e regulam a forma e o significado da sexualidade. Ora, do ponto de vista desse campo, certos tipos de “identidade de gênero” parecem ser meras falhas do desenvolvimento ou impossibilidades lógicas, precisamente porque não se conformarem às normas da inteligibilidade cultural.<sup>160</sup>

A vivência que foge à inteligibilidade cultural, portanto, é descartável. Os corpos da população LGBT são frequentemente significados pela abjeção, ou seja, pela condição de descartável, dispensável e sem valor. A abjeção se dá, portanto, pela classificação, pela normatização e criação de uma coerência dentro de uma inteligibilidade limitada. A naturalização do exercer o gênero feminino em coerência com o sexo biológico carrega toda

<sup>157</sup> BUTLER, Judith. Seu comportamento cria seu gênero. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=9MlqEoCFtPM>> acesso em: out/2016.

<sup>158</sup> BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003, p. 38.

<sup>159</sup> Ibidem, p. 38.

<sup>160</sup> Ibidem, p. 39.

uma série de outras exigências para a mulher, reforçadas por todos os aparatos possíveis que sempre deram conta de estabelecer o que é permitido e o que é inaceitável para o desempenho do papel de mulher. “*Não se nasce mulher, torna-se mulher*”.<sup>161</sup>

A performatividade do ser mulher, portanto, é rígida, e essa rigidez pesa sobre o corpo feminino em diversas formas. Do controle sobre a forma, dos discursos midiáticos, das políticas sobre o corpo, da imposição heteronormativa. O corpo da mulher passa de objeto a abjeto constantemente. Disciplinado, domesticado, dispensado, renegado. Magra, gorda, branca, negra, heterossexual, lésbica, transexual, casada, solteira, doméstica, pobre, criminosa. A vida em liberdade não escapa destes disciplinamentos, quem dirá a vida em cárcere.

---

<sup>161</sup> BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo Sexo*. 2 v. Lisboa: Quetzal Editores, 2009.

#### 4. O CONTROLE DOS CORPOS NA PRISÃO

*Casa, convento, hospício*  
*Fogão, cama, chão*  
*Dor, chute, vício*  
*filhos, pouco pão, solidão*  
*Desespero, cansaço, serviço*  
*Fome, desaforo, uma opção*  
*Aceitar, arriscar, sustentar*  
*Sirene, vagabunda, camburão*  
*Grade, umidade, depressão.*  
*Abandono, julgamento, mais sofrimento*  
*Esperança, intenção, saudade*  
*Rua, liberdade, falta oportunidade*  
*Solidão, desespero, fome, aceitar, arriscar,*  
*sirene, vagabunda, camburão*  
*Prisão.*

A política de custódia que se desenvolveu em torno da mulher na Europa medieval e se estendeu a todo o mundo ocidental consolidou a cultura patriarcal e a vulnerabilidade da mulher nas relações marcadas pela misoginia, estabelecendo uma série de padrões que, ainda que os tempos mudem, permanecem tangenciando as construções sociais e limitando a liberdade das mulheres, de forma mais ou menos naturalizada e violenta. Esta rede de preconceitos baseados em uma concepção binária de gênero, conservadora, monogâmica e misógina se manifesta em todos os meios sociais e, também, institucionais. Da pesquisa e do contato com o sistema penal como um todo, revela-se uma cultura institucional impregnada da moral patriarcal, desde o desenvolvimento do processo penal de réis mulheres, da prolação da sentença e, especialmente, na realidade do sistema penitenciário feminino, cadeias dos presos que menstruam.<sup>162</sup>

A custódia voltada à mulher se concentrou, desde o século XIII no controle exercido de diversas formas mas, especialmente, nos discursos sobre o corpo feminino e os

<sup>162</sup> QUEIROZ, Nana. Presos que menstruam: A brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras. Rio de Janeiro: Record, 2015.

desdobramentos sociais deles. A repressão a atitudes que rompessem com o comportamento esperado para uma mulher, questionasse a Igreja ou buscasse ocupar espaço negado ao sexo feminino tiveram como resposta a investigação desenvolvida a partir do corpo. A "caça as bruxas" como parte da Inquisição que se estendeu do século XIV a meados do século XVIII matou milhares de mulheres. O discurso que legitimava esta dizimação sustentava que estas mulheres representavam o demônio, que buscava se apropriar da alma dos homens. A arma que esta empreitada demoníaca usaria seria o corpo feminino, lançando mão da sexualidade como artifício de armadilha, apropriando-se do corpo masculino para, depois, aprisionar a alma.<sup>163</sup>

Pela sexualidade o demônio apropriava-se primeiro do corpo e depois da alma do homem. Como as mulheres estão ligadas essencialmente à sexualidade, e “porque nasceram de uma costela de Adão”, nenhuma mulher poderia ser correta, elas tornavam-se ‘agentes do demônio’ (feiticeiras). De fato, os processos inquisicionais sobre acusações de bruxaria enfocavam, principalmente, os corpos das bruxas: elas eram despidas, os cabelos e pêlos eram rapados e todo o corpo era examinado à procura de um sinal que as pudesse comprometer.<sup>164</sup>

Findas as torturas (explícitas, ao menos) e as fogueiras, a herança mais simbólica que a Idade Média deixou, no que tange a vivência de uma mulher foi, justamente, além dos resquícios que permaneceram no sistema inquisitório, a política de custódia, construída, praticada e assegurada pela cooperação dos mais diversos entes, e voltada direta ou indiretamente ao corpo feminino.<sup>165</sup>

O fim das penas corporais e a consolidação das prisões como meio de imposição de cumprimento de penas é frequentemente referenciado, na criminologia, como a transição do castigo do corpo para o castigo da alma.<sup>166</sup> No entanto, especialmente no que tange ao universo prisional feminino, os escassos estudos e registros sobre as práticas e a falta de políticas penitenciárias eficientes às especificidades da condição da mulher revelam que, de forma velada e paradoxal, o cárcere feminino exerce violência sobre os corpos das mulheres presas. A violência institucional voltada ao corpo feminino se realiza através de uma série de

<sup>163</sup> BARBOSA, Maria Raquel, COSTA, Maria Emilia, MATOS, Paula Pena. Um olhar sobre o corpo: o corpo ontem e hoje. *Revista Psicologia & Sociedade*, v. 23, n. 1, p. 24-34. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n1/a04v23n1.pdf>> acessado em 02/11/2016. p. 27.

<sup>164</sup> *Ibidem*, p. 27

<sup>165</sup> MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 139.

<sup>166</sup> MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)*. Tradução: Sérgio Lamarão. 2 ed. Rio de Janeiro: Renavam: Instituto Carioca de Criminologia, 2006, p. 53.

regramentos e também através de uma série de negligências inerentes à um sistema que, de fato, foi feito por homens e para homens.<sup>167</sup>

Os papéis atribuídos pela lógica tradicional à mulher se resumem centralmente aos cuidados do lar, à maternidade, à obediência e a uma sexualidade restrita ao interesse, gosto e posse do marido, dentre outros signos da conduta da mulher padronizada pelos discursos - científico, religioso e jurídico - masculinos<sup>168</sup>, dos quais o sistema prisional se mostra portador.

Nós, enquanto sociedade, evitamos falar das mulheres encarceradas. Convencemos a nós mesmos de que certos aspectos da feminilidade não existirão se nós não nomearmos ou se só falarmos deles bem baixinho. Assim, ignoramos as transgressões de mulheres como se pudéssemos manter isso em segredo, a fim de controlar aquelas que ainda não se rebelaram contra o ideal da "feminilidade pacífica". Ou não crescemos ouvindo que a violência faz parte da natureza do homem, mas não da mulher?<sup>169</sup>

Neste contexto, os corpos das mulheres encarceradas tendem a ser disciplinados e docilizados através da lógica estigmatizada socialmente construída fora do cárcere. No entanto, por conta da repressão e violências inerentes ao sistema penitenciário como um todo, este disciplinamento se apresenta, no cárcere feminino, em sua faceta mais cruel e paradoxal. Não há como pensar a moralização dos corpos femininos no cárcere sem trazer a tona as questões da maternidade e da visita íntima.

#### *4.1 A maternidade no cárcere: das violências e da tripla reprovação.*

Conforme revelam os dados apresentados pelo Infopen 2015, no período de 2.000 a 2.014 a população feminina encarcerada aumentou em 567,4%, esclarecendo que se desenvolve atualmente um movimento de encarceramento em massa de mulheres. A população carcerária feminina é formada, majoritariamente, por mulheres jovens, não brancas, de baixa escolaridade, pobres, trabalhadoras no mercado de trabalho informal, e mães. A maior parte das mulheres encarceradas foram presas por vinculação - ou acusação de

<sup>167</sup> ANDRADE, Bruna Soares Agnotti Batista. Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil. São Paulo, 2011. 317 f. Dissertação (mestrado em Filosofia Social) - Faculdade de filosofia, letras e ciências humanas, Universidade de São Paulo, p. 121.

<sup>168</sup> MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2014..

<sup>169</sup> QUEIROZ, Nana. Presos que menstruam: A brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras. Rio de Janeiro: Record, 2015. , p. 19

– envolvimento com o tráfico de drogas não relacionado a grandes redes de organização criminosas, muitas são usuárias e atuam no transporte de drogas ou no pequeno comércio.<sup>170</sup>

O aumento massivo de mulheres encarceradas pode ter como uma das razões o fato de que a mulher conquistou uma liberdade maior no sentido de deixar o espaço privado do lar e trabalhar fora, por exemplo, mas esta conquista recente não é acompanhada pela igualdade de oportunidades encontradas no mercado de trabalho, quanto menos pela igualdade salarial e, diante da baixa escolaridade, do preconceito e das dificuldades acentuadas pela condição de mulher na busca de trabalhos, a renda insuficiente para o sustento próprio e de filhos, recorrendo ao tráfico.<sup>171</sup>

Conforme registrado pelo relatório do Depen, a maioria das mulheres encarceradas no Brasil são mães. Esta realidade constitui um dos pontos mais dramáticos do sistema carcerário feminino no Brasil, das violências por ele imposta e das penas cruéis que se estendem a crianças, delineadas no funcionamento de um sistema historicamente construído na base do improvisado. Este improvisado e esta invisibilidade no que toca a situação das mulheres encarceradas explica o fato de o ambiente carcerário ser tão masculino e masculinizante, conformando seu caráter extremamente androcêntrico.<sup>172</sup>

A tratativa recebida pela mulher mãe no sistema penal representa as expectativas em relação ao papel da mulher na sociedade. Estas mulheres, ao serem presas, recebem uma reprovação tripla: Uma vez que é acusada ou condenada pelo cometimento de um crime, incide a reprovação social pelo ato desviante de infringir a lei, mas por ser mulher, a sua conduta também foi desviante por fugir de um comportamento esperado referente ao "ser mulher". Para completar, desviou-se ainda da conduta de mãe, que deve ser ainda mais pacífica, exemplar, cuidadosa.<sup>173</sup> Neste caso, é fácil imaginar o peso do estigma que recai sobre a mãe presa. A mãe criminosa é tida como egoísta, desprovida de amor, irresponsável.

174

<sup>170</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <<http://zip.net/bvr6Th>>

<sup>171</sup> QUEIROZ, Nana. Presos que menstruam: A brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras. Rio de Janeiro: Record, 2015.

<sup>172</sup> BARCINSKI, Mariana. CÚNICO, Sabrina Daiana. Os efeitos (in)visibilizadores do cárcere: as contradições do sistema prisional. Revista da associação portuguesa de psicologia. Lisboa, v. 28, n. 2, p. 63-70, dez. 2014. Disponível em <[http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0874\\_20492014000200006](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874_20492014000200006)> Acesso em: 20/10/2016. , p. 65.

<sup>173</sup> Ibidem, p. 3.

<sup>174</sup> BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada. Revista direito GV São Paulo, v. 22. p 523-546 – jul./dez. 2015. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v11n2/1808-2432-rdgv-11-2-0523.pdf>>.

O sistema de justiça, carregando a lógica da função primordial da maternidade na vida da mulher, atribui a condição de ser mãe, ao menos no que diz respeito as mulheres presas, muito mais aos sacrifícios do que aos prazeres.<sup>175</sup> A mulher, então, que para a justiça penal não deveria recorrer a vida do crime sob hipótese alguma, teria a obrigação de criar os filhos com dignidade, com os cuidados que uma mãe zelosa naturalmente demonstra, zelo este que em mulheres comuns fluem de um instinto materno.<sup>176</sup> Acontece que, além da concepção estereotipada e opressora do lugar da mulher na vida em sociedade, este discurso parece ignorar fatores como o contexto social e econômico destas mulheres, parecendo na prática um retorno aos pensamentos lombrosianos. Esta cegueira típica do sistema de justiça ignora que, na realidade vivida pela maioria das mães encarceradas, foi justamente pela sua condição de mãe, associada à miséria, que levou a "vida do crime".<sup>177</sup> Ou, apenas a prisão. Afinal de contas, "que tipo de mãe denunciaria o próprio filho?", indaga Ieda, uma de tantas mães encarceradas.<sup>178</sup>

A maternidade na prisão é marcada por rompimentos. Constatase que a mulher presa experimenta, dentre outras penas acessórias que o sistema impõe, o abandono. Os dias de visita são momentos de expectativa e tristeza, pois a maioria das mulheres não recebe visita regularmente, muitas nunca recebem. Esta é outra realidade diferente da vivenciada por homens encarcerados. Nos dias de visita em penitenciárias masculinas, formam-se filas imensas, de mães, irmãs, pais, filhos, esposas, companheiras. Este abandono diz muito sobre a expectativa relativa aos papéis atribuídos a mulher, e a reprovabilidade maior da conduta desviante é sentida na prisão.<sup>179</sup> Com relação a visita de filhos, é comum que não aconteçam pela intenção de preservar uma criança a experimentar o ambiente do cárcere. Muitas mães, inclusive, preferem assim.<sup>180</sup>

Quando a mulher é presa, via de regra, seus filhos são distribuídos entre parentes que possam cuidar e, no caso da inexistência de família externa disposta ou, ainda, de agentes públicos não os julgarem capazes de realizar tal função, são levados a abrigos. Não há, por

---

<sup>175</sup> Ibidem, p. 53

<sup>176</sup> FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero. Revista *Ártemis*, Vol. XVIII nº 1; jul-dez, 2014. pp. 212-227 Disponível em <http://periodicos.ufpb.br/index.php/artemis/article/viewFile/22547/12510>, p. 28

<sup>177</sup> Conforme sinalizam dados do Infopen 2015 e se constata na realidade do sistema prisional feminino de Curitiba e região metropolitana de Curitiba.

<sup>178</sup> QUEIROZ, Nana. Presos que menstruam: A brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras. Rio de Janeiro: Record, 2015., p. 61.

<sup>179</sup> As Mulheres e o cárcere. Documentário produzido pela Pastoral Carcerária Nacional. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=cTSgBhSU-dI>>

<sup>180</sup> Documentário O Cárcere e a rua. Direção: Liliana Sulzbach. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=fr3bLY9FI0o>>

parte do sistema de justiça, esforços no sentido de manter os laços familiares, tendo em vista que é prática comum manter mulheres presas provisoriamente, ainda que tenham filhos fora da cadeia. O resultado do tempo presa, no que concerne a maternidade, é um lamentável afastamento, quebra de vínculo com a criança, a necessidade de reconquistar, reaproximar, conhecer o próprio filho. O esfacelamento da família, tendo em vista que frequentemente o companheiro se encontra preso ou abandona a encarcerada, é regra, diferente do que encontra o homem preso ao sair do cárcere: geralmente, a família aguardando a sua volta.<sup>181</sup>

Um fator que evidencia a opção pelo sistema de justiça em não preservar os laços familiares que seriam essenciais a uma possível ressocialização da mulher (já que é este discurso reinante) é a forma como o sistema lida com o destino de filhos de mulheres presas. Quando os filhos da detenta não podem contar com cuidado de parentes próximos, as crianças viram alvo de disputa judicial, correndo o risco de a mãe encarcerada perder a guarda. Ocorre que, pateticamente, o processo que decidirá o destino da mãe, corre em uma vara criminal, e o processo que decidirá o destino da criança, corre em uma vara da infância e juventude, e estes dois departamentos da Justiça Brasileira não são conectados. O que acontece, na prática, é que o processo da guarda da criança se desenvolva de forma que, a mãe - por estar encarcerada - não recebe as intimações destinadas ao seu endereço. Ou seja, se não assistida por uma advogada ou advogado que trate de fazer a mulher participar deste processo judicial (e no contexto prisional é muito comum que não tenham este atendimento jurídico), a vara de infância e juventude "entende" que a mãe não está interessada no processo.<sup>182</sup> Quando a mulher sai da prisão, para reaver a guarda de seus filhos, precisa comprovar endereço e emprego. O sistema imprime, portanto, uma sequência de perdas possivelmente irreversíveis para a mulher que é presa, tendo em vista que a possibilidade de conseguir um emprego após a marca do cárcere é mínima.

A situação é também dramática quando o assunto é gestação no cárcere. Muitas mulheres dão à luz a seus filhos no período em que estão presas, muitas crianças vem ao mundo já aprisionadas. A maioria das mulheres que tem filhos no cárcere já foram presas grávidas. Neste caso, em tese, estas mulheres deveriam ser acomodadas em celas com condições mínimas de conforto e receber o acompanhamento médico do pré-natal. Com relação à acomodação na penitenciária, é comum que de fato ocupem um espaço considerado privilegiado enquanto gestam, o que não raro é ironizado no ambiente carcerário, sob a crítica

---

<sup>181</sup> As Mulheres e o cárcere. Documentário produzido pela Pastoral Carcerária Nacional. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=cTSgBhSU-dI>>

<sup>182</sup> QUEIROZ, Nana. Presos que menstruam: A brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras. Rio de Janeiro: Record, 2015, p. 95.

de que a mulher "engravidou para ter privilégio na cadeia"<sup>183</sup>, o que evidentemente não se sustenta, considerando todas as drásticas consequências de ter um filho no cárcere. Pesquisas denunciam que, na prática, o acompanhamento médico das presas gestantes é raro. Muitas relatam ter sido atendidas, após a prisão, apenas no momento do parto.<sup>184</sup>

A Lei 11.942, de 278 de maio de 2009, assegura as presidiárias o direito a um período de amamentação de no mínimo seis meses, e cuidados médicos aos bebês e as mães. Na prática, porém, não foram amplamente desenvolvidos meios para o cumprimento da referida lei.<sup>185</sup> O atendimento à gestante encarcerada tende a ser carregado de descaso até mesmo no trabalho de parto. Das poucas vozes que tiveram a oportunidades de serem ouvidas e terem seus relatos registrados, não são poucas as que relatam ter implorado para que a encaminhassem ao hospital, sendo providenciada a viatura só quando os gritos de dor eram quase ininterruptos.<sup>186</sup> Relatos sobre nascimentos ocorridos literalmente dentro da penitenciária também não são raros. Recentemente, este tipo de situação tem ganhado um pouco da atenção midiática, que noticiou, por exemplo, um parto que ocorreu dentro da solitária de um presídio do Rio de Janeiro.<sup>187</sup> As regras de Bangok, tratado do qual o Brasil é signatário, busca garantir os direitos humanos da mulher encarcerada e, entre outras indicações, proíbe que uma mulher seja algemada enquanto em trabalho de parto. No Brasil, porém, embora a regulação quanto ao uso de algemas tenha sido prevista pela Lei de Execução Penal há 32 anos, apenas neste ano o decreto 8.858 proibiu esta violação.

O artigo 83, 2º da Lei de Execução Penal estabelece que os estabelecimentos prisionais destinados a mulheres sejam dotados de berçários onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, por, no mínimo, seis meses após o nascimento. Além das regras de Bangkok, a Lei nº 11.942/09 assegura às mães reclusas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência exercício da maternidade. A Lei nº 12. 403/11 estendeu às gestantes e mães o direito a prisão domiciliar em substituição a prisão preventiva. Por fim, a

---

<sup>183</sup> BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada. Revista direito GV São Paulo, v. 22. p 523-546 – jul./dez. 2015. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v11n2/1808-2432-rdgv-11-2-0523.pdf>> Acesso em: 20/10/2016, p. 530.

<sup>184</sup> QUEIROZ, Nana. Presos que menstruam: A brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras. Rio de Janeiro: Record, 2015, p. 59.

<sup>185</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Brasília: Ministério da Justiça; Ipea, 2015. Disponível em <[http://pensando.mj.gov.br/wpcontent/uploads/2016/02/PoD\\_51\\_Ana\\_Gabriela\\_web-1.pdf](http://pensando.mj.gov.br/wpcontent/uploads/2016/02/PoD_51_Ana_Gabriela_web-1.pdf)> acessado em 15/10/2016.

<sup>186</sup> QUEIROZ, Nana. Presos que menstruam: A brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras. Rio de Janeiro: Record, 2015.

<sup>187</sup> Notícia disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/2015/10/26/detenta-faz-o-proprio-parto-em-solitaria-de-presidio-no-rio/>>

Resolução de nº 3 do Conselho de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) instituiu o prazo mínimo de um ano e seis meses para que as crianças de mulheres encarceradas permaneçam consigo.<sup>188</sup> Como habitual no sistema prisional brasileiro as previsões legais pouco são consideradas, a realidade não chega perto do previsto pela lei.

O Infopen mulheres de 2015, relatório do Depen, mapeou os presídios femininos e mistos que contam com esta estrutura. Em números: Foram registradas 35 penitenciárias femininas que contam com cela/dormitório adequado para gestantes, o que representa 37% das unidades prisionais femininas, enquanto que 50 unidades (49%) não contam com este espaço, e 17% não informaram a respeito. Das penitenciárias mistas, apenas 13 contam com estrutura minimamente adaptada à gestante, o que representa 6% do total de unidades. No tocante a viabilidade da maternidade no cárcere, o relatório revelou que das unidades prisionais femininas, apenas 32%, 33 unidades, contam com um berçário ou centro de referência materno infantil. Nas unidades mistas, apenas 3%, 9 unidades, tem esta estrutura. Com relação a creche, consta segundo o relatório que, das unidades prisionais femininas, apenas 5% possuem este espaço, enquanto que no universo das unidades mistas, não foi registrada nenhuma unidade que conta com espaço de creche.<sup>189</sup>

Em números, comprovam-se os relatos de mulheres que vivenciaram a gravidez atrás das grades: O descaso que ignora a particularidade que envolve o corpo gestante, submetendo mulheres a celas superlotadas, insalubres e sem o devido atendimento médico até o momento do nascimento de uma criança que, provavelmente, lhe será apartada tão logo saída do ventre. Mais uma vez, os pacotes de penas acessórias impostas a mulher encarceradas se mostram gritantes.<sup>190</sup> A possibilidade de ser transferida para uma unidade prisional que possa recebe-la com o filho nos braços, além de não ser uma opção que todas tem, levanta uma série de outras escolhas cruéis. Ser transferida para outra cidade representa, para muitas, o afastamento dos filhos que tem fora do cárcere, e da família que porventura a visite.<sup>191</sup>

A maternidade no cárcere parece ser, bem como o regramento do direito a visita íntima, a forma mais incisiva de controle sobre o corpo feminino encarcerado. Este

<sup>188</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Brasília: Ministério da Justiça; Ipea, 2015. Disponível em <[http://pensando.mj.gov.br/wpcontent/uploads/2016/02/PoD\\_51\\_Ana\\_Gabriela\\_web-1.pdf](http://pensando.mj.gov.br/wpcontent/uploads/2016/02/PoD_51_Ana_Gabriela_web-1.pdf)>, p. 30.

<sup>189</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. DEPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen mulheres. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://zip.net/bvr6Th>.

<sup>190</sup> BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada. Revista direito GV São Paulo, v. 22. p 523-546 – jul./dez. 2015. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v11n2/1808-2432-rdgv-11-2-0523.pdf>> Acesso em: 20/10/2016, p. 528

<sup>191</sup> QUEIROZ, Nana. Presos que menstruam: A brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras. Rio de Janeiro: Record, 2015.

disciplinamento extrapola o corpo da mulher, impossibilitada de ter um acompanhamento médico no momento do pós-parto que sentir necessidade por exemplo, atingindo a criança. Os filhos do cárcere já nascem aprisionados.<sup>192</sup> A mãe aprisionada não pode alimentar seu filho como e na frequência que entender melhor, não pode escolher dormir com ele, seus horários, seus hábitos maternos. A relação mãe-filho é disciplinada desde o princípio. Além disso, estabelece-se uma condição de hipermaternidade, considerando que durante o dia todo o bebê permanece necessariamente aos cuidados da mãe, exercendo na medida do possível o cuidado e zelo com a criança e, quando chega o momento, esta criança é retirada da mãe, que não raro não sabe para onde será levada. Assim, de um momento para outro, a recém-mãe se vê diante de uma hipomaternidade.<sup>193</sup> Mais uma vez, o desprezo pelo corpo feminino se manifesta, sendo naturalizado que mulheres permaneçam presas com seus corpos pulsando sinais da maternidade, o leite nos seios, os sintomas todos presentes, e o filho ausente.<sup>194</sup>

Enquanto a maternidade atende ao tradicional papel social da mulher, o envolvimento com crime é atestado de desvio do feminino. As mães acusadas e condenadas pelo sistema de justiça criminal vivem essa ambiguidade, encarnando a norma e o desvio, desafiando a lógica binária da racionalidade jurídico-penal. Nesse cenário, a maternidade encarcerada é um dispositivo de normalização da mulher tida como desviante, em busca de uma subjetividade cada vez menos criminosa e cada vez mais maternal.<sup>195</sup>

Em meio aos discursos da dádiva da maternidade, o sistema de justiça replica o estereótipo da construção do papel da mulher na sociedade, especialmente disciplinado e moralista na tratativa a mulheres, mães, desviantes.

#### 4.2 *Visita íntima: moralização ou sexualidade instrumental.*

A mitificação construída em torno do corpo feminino na Idade Média - que na realidade tem origem na antiguidade clássica, mas do encontro entre religião, ciência e do poder punitivo tomou forma e força<sup>196</sup> - baseou-se na ideia da conexão direta entre o corpo feminino e o pecado. Sendo assim, a sexualidade feminina foi enclausurada pelos tabus dos

<sup>192</sup> As mulheres e o cárcere. Documentário produzido pela Pastoral Carcerária Nacional. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=cTSgBhSU-dI>>

<sup>193</sup> *Ibidem*.

<sup>194</sup> BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada. Revista direito GV São Paulo, v. 22. p. 523-546 – jul./dez. 2015. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v11n2/1808-2432-rdgv-11-2-0523.pdf>> Acesso em: 20/10/2016.

<sup>195</sup> *Ibidem*, p. 541.

<sup>196</sup> MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 131.

discursos de uma moral que entendia que a função da mulher seria o dom da procriação, a submissão e os cuidados do lar. As peculiaridades do cárcere feminino, via de regra, concernem à penalizações e privações extras, às quais os homens não são submetidos. A questão da visita íntima é emblemática no que tange à diferenciação do feminino e do masculino.

A visita íntima consiste no recebimento de um parceiro na unidade prisional para que o casal possa ter momentos de intimidade. Este direito passou a ser aplicado nas penitenciárias femininas apenas em 1.999, e foi instituído pela Resolução nº 01/99 do Conselho Nacional de Política Criminal Penitenciária. Até então, a visita íntima era garantida apenas nas unidades prisionais masculinas. Depois da referida resolução, a administração das unidades prisionais femininas teve de organizar o sistema de visitas íntimas, garantindo o direito de cada interna ter ao menos uma visita íntima ao mês.<sup>197</sup>

A Lei de Execução Penal, promulgada em 1984, no caput de seu artigo 41, estabeleceu garantias a direitos do preso. Entre eles, consta o direito de receber visitas de parentes, cônjuge, companheira, e amigos, em dias determinados. O texto da LEP não contém flexão de gênero.<sup>198</sup> Embora a referida lei tenha garantido como direito do preso o recebimento de visitas, não foi especificado no texto da lei o direito a visita íntima. Na prática, este direito era aplicado somente aos homens, e ainda assim não era uma regra em todas as unidades prisionais masculinas. A Resolução de nº 01/99 foi editada para fazer-se conferir este direito a intimidade.

Para refletir sobre as marcas que o sistema de justiça carrega da construção histórica sobre o corpo feminino e os papéis atribuídos a mulher, é oportuno voltar-se ao cárcere masculino, ou melhor, a presença feminina no cárcere masculino. Nos presídios, há considerável tempo atrás, a visita íntima ainda não era uma regra. Por conta de ser da responsabilidade da administração de cada unidade prisional organizar este sistema de visitas, levou-se um tempo para que se decidisse, efetivamente, na maioria dos presídios, aplicar este direito de forma sistemática. Esta abertura à presença de mulheres no ambiente carcerário

---

<sup>197</sup> FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero. Revista *Ártemis*, Vol. XVIII nº 1; jul-dez, 2014. pp. 212-227. Disponível em <http://periodicos.ufpb.br/index.php/artemis/article/viewFile/22547/12510>, p. 221.

<sup>198</sup> GUIMARÃES, Mariana Costa. A problemática da visita no cárcere feminino. Goiânia, 2015. 121 f. Dissertação (mestrado em direitos humanos) - Programa de pós graduação interdisciplinar em direitos humanos, Universidade Federal de Goiás. Disponível em: [https://ppgidh.ndh.ufg.br/up/788/o/Disserta%C3%A7%C3%A3o\\_Mariana\\_Costa\\_Guimar%C3%A3es\\_pdf.pdf](https://ppgidh.ndh.ufg.br/up/788/o/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Mariana_Costa_Guimar%C3%A3es_pdf.pdf), p. 67

masculino foi motivada não apenas pelo desejo dos homens em situação de prisão, mas pelo interesse dos agentes do sistema prisional.<sup>199</sup>

Notava-se que a falta de oportunidade de manter relações sexuais levava o ambiente carcerário masculino a uma situação de maior violência, abusos sexuais, relações homossexuais sem consentimento, e ansiedades que geravam conflitos cotidianamente. Estas preocupações, basicamente baseadas em um caos que se instalava pela abstinência sexual dos homens encarcerados, motivou agentes do sistema penitenciário a organizarem sistemas que permitissem a presença feminina no presídio. A visita feminina, para os agentes, representaria um elemento do mundo fora das grades e, a partir desta concepção, se desenvolveu um papel social atribuído a mulher no interior do sistema prisional masculino, um papel social caracterizado por levar "traços de civilidade" à prisão, que a presença feminina poderia prover, ocupando seu encargo como símbolo do feminino na sociedade patriarcal e monogâmica.<sup>200</sup>

A introdução da visita íntima na prisão retomou discursos históricos (estereótipos) sobre o papel social da mulher. A instituição prisional identificou certa utilidade administrativa nas reivindicações dos apenados por momentos íntimos e, assim, abriu as portas à mulher, que lá ingressa como objeto de investimento sexual, suporte afetivo e social, mas também imbuída de missões civilizatórias apenas parcialmente reveladas nos textos jurídicos.<sup>201</sup>

Como a Resolução nº1/99 ainda não apresentou flexão de gênero, se instalou no regime de visita íntima, de modo geral, um conjunto de normas, impedimentos e tratativas que impediam o acesso a este direito pela população LGBT e também pela mulheres encarceradas também. A resolução de 1999 foi, então, revogada, e em 2011, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária adotou as recomendações do Plano de Política Criminal e Penitenciária, editando a Resolução de n. 4. A redação desta resolução, atendendo a demanda de cessar com as violações resultantes da interpretação heteronormativa e misógina da antiga resolução, definiu a visita íntima como "a recepção pela pessoa presa, nacional ou estrangeira, homem ou mulher, de cônjuge ou outro parceiro ou parceira, no estabelecimento prisional no qual estiver recolhido, em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam

<sup>199</sup> BASSANI, Fernanda. Amor bandido: cartografia da mulher no universo prisional masculino. Revista de estudos de conflito e controle social, v. 4, n. 2. p. 261-280, abril-maio-junho/2011. Disponível em: <[http://www.lapsus.com.br/wp-content/uploads/2014/02/1327494176\\_Amor-bandido-Cartografia-da-Mulher-no-Universo-Prisional-Masculino-Fernanda-Bassini-Dilemas.pdf](http://www.lapsus.com.br/wp-content/uploads/2014/02/1327494176_Amor-bandido-Cartografia-da-Mulher-no-Universo-Prisional-Masculino-Fernanda-Bassini-Dilemas.pdf)>, 262.

<sup>200</sup> BASSANI, Fernanda. Amor bandido: cartografia da mulher no universo prisional masculino. Revista de estudos de conflito e controle social, v. 4, n. 2. p. 261-280, abril-maio-junho/2011. p. 265. Disponível em: <[http://www.lapsus.com.br/wp-content/uploads/2014/02/1327494176\\_Amor-bandido-Cartografia-da-Mulher-no-Universo-Prisional-Masculino-Fernanda-Bassini-Dilemas.pdf](http://www.lapsus.com.br/wp-content/uploads/2014/02/1327494176_Amor-bandido-Cartografia-da-Mulher-no-Universo-Prisional-Masculino-Fernanda-Bassini-Dilemas.pdf)>

<sup>201</sup> Ibidem, p. 267

asseguradas às relações hetero e homoafetivas". Seria uma grande conquista, se o que impedisse o exercício deste direito fosse uma mera questão de semântica.<sup>202</sup>

A resolução editada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária é uma recomendação e, por não ser uma lei, não cria obrigações. Assim, a falta de interesse das administrações penitenciárias em concretizar este sistema, a falta de estrutura, na burocracia que se molda a barrar este tipo de direito e na reprovação social desta prática, em uma mentalidade segundo a qual a visita íntima não é uma questão de dignidade e direito de todas e todos, e sim uma regalia. Uma concessão considerada ainda mais supérflua e desmerecida quando se trata das mulheres encarceradas.<sup>203</sup> A realidade da população LGBT encarcerada é ainda mais problemática, a administração penitenciária costuma, através de uma burocracia preconceituosa, colocar diversos empecilhos e impedimentos para a visita íntima que, em muitas unidades, geralmente com o pretexto da falta de estrutura.<sup>204</sup>

É comum que, nas unidades prisionais femininas, exija-se, para a liberação da visita íntima, comprovação de vínculo conjugal, casamento ou união estável.<sup>205</sup> Na maioria das unidades, as mulheres são obrigadas, para obter a autorização da visita íntima, a participar de um curso preparatório de orientações relativas a consciência contraceptiva e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis. Esta política revela uma das permanências da custódia misógina desenvolvida no baixo medievo: A responsabilização da mulher pela transmissão de doenças venéreas, a concepção do corpo feminino como vetor de males típicos de uma promiscuidade da mulher desviante. O medievo, portanto, é atual, pois esta condição estabelecida em muitas penitenciárias para a realização das visitas íntimas é uma realidade restrita as mulheres aprisionadas. Homens em cárcere não são submetidos a este tipo de curso.<sup>206</sup>

---

<sup>202</sup> GUIMARÃES, Mariana Costa. A problemática da visita íntima no cárcere feminino. Goiânia, 2015. 121 f. Dissertação (mestrado em direitos humanos) - Programa de pós graduação interdisciplinar em direitos humanos, Universidade Federal de Goiás, p. 70. Disponível em: <[https://ppgidh.ndh.ufg.br/up/788/o/Disserta%C3%A7%C3%A3o\\_Mariana\\_Costa\\_Guimar%C3%A3es\\_pdf.pdf](https://ppgidh.ndh.ufg.br/up/788/o/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Mariana_Costa_Guimar%C3%A3es_pdf.pdf)>

<sup>203</sup> Ibidem, p. 70.

<sup>204</sup> AS MULHERES e o cárcere. Documentário produzido pela Pastoral Carcerária Nacional. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=cTSgBhSU-dI>>.

<sup>205</sup> GUIMARÃES, Mariana Costa. A problemática da visita íntima no cárcere feminino. Goiânia, 2015. 121 f. Dissertação (mestrado em direitos humanos) - Programa de pós graduação interdisciplinar em direitos humanos, Universidade Federal de Goiás, p. 104. Disponível em: <[https://ppgidh.ndh.ufg.br/up/788/o/Disserta%C3%A7%C3%A3o\\_Mariana\\_Costa\\_Guimar%C3%A3es\\_pdf.pdf](https://ppgidh.ndh.ufg.br/up/788/o/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Mariana_Costa_Guimar%C3%A3es_pdf.pdf)>

<sup>206</sup> FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero. Revista *Ártemis*, Vol. XVIII nº 1; jul-dez, 2014. pp. 212-227. Disponível em <http://periodicos.ufpb.br/index.php/artemis/article/viewFile/22547/12510>, p. 221.

A possibilidade de receber visita íntima, que desde a edição das resoluções do CNPCP se tornou mais factível no panorama do cárcere feminino, representa para a mulher presa um resgate da sua intimidade, direito que no momento da prisão é arrancado de suas vidas.<sup>207</sup> As condições, burocracias, impedimentos que são colocados para a (considerada) concessão da visita íntima as mulheres presas e o contexto da consolidação do direito a visita íntima no ambiente do cárcere masculino, consistente na presença da mulher ter sido instrumentalizada pela atribuição das qualidades da docilidade, cuidado, civilidade e instrumentalização do corpo para o sexo "tranquilizador" do ambiente prisional masculino, evidenciam o olhar que o sistema de justiça lança sobre o corpo da mulher: instrumentalizado, domesticado, com uma utilidade ligada especificamente ao gênero feminino.

Somos levados a pensar que, durante um longo período, a tarefa do sistema penal, em torno do aprisionamento feminino, concentrou-se muito mais no controle de mulheres de uma maneira geral do que buscou reprimir socialmente o comportamento delituoso das mesmas, haja vista a negação de boa parte dos direitos que a ela são destinados.<sup>208</sup>

Este retrógrado controle reproduzido no universo do sistema penal se constitui, em suas práticas, de forma – além de violenta - extremamente paradoxal.

#### 4.3 Sobre ser mulher: Paradoxos do sistema carcerário feminino.

Enquanto poder de gênero, o poder punitivo se expressa a partir de um complexo sistema de custódia que vigia, reprime e encarcera (em casa, no convento ou na penitenciária), e aplica às mulheres diferentes penas acessórias.<sup>209</sup>

Do surgimento das penitenciárias femininas, com a forte presença da Igreja, a mulher encarcerada foi inserida em um sistema prisional que se pretendia conformador de mulheres corretas, através de uma regeneração baseada na entrega a palavra cristã. A concepção que se tinha de mulher correta, no entanto, era bastante restrita. Estipulava basicamente duas opções: a vida da fé cristã absoluta, caracterizada pelo celibato e a dedicação exclusiva a igreja, ou a adoção da postura materna, da constituição de uma família tradicional, para a qual pudesse

<sup>207</sup> . FRANÇA, Marlene de Oliveira. Prisão, tráfico e maternidade: um estudo sobre mulheres encarceradas. João Pessoa, 2013. 238 f. Tese (doutorado em sociologia). Centro de ciências humanas, letras e artes, Universidade Federal da Paraíba, p. 134. Disponível em: <<http://tede.biblioteca.ufpb.br/bitstream/tede/7302/1/arquivototal.pdf>>

<sup>208</sup> FRANÇA, Marlene de Oliveira. Prisão, tráfico e maternidade: um estudo sobre mulheres encarceradas. João Pessoa, 2013. 238 f. Tese (doutorado em sociologia). Centro de ciências humanas, letras e artes, Universidade Federal da Paraíba. p. 135. Disponível em: <<http://tede.biblioteca.ufpb.br/bitstream/tede/7302/1/arquivototal.pdf>>

<sup>209</sup> MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2014., p. 116.

destinar todo o seu trabalho, dedicação e submissão, entendendo que o lugar ao qual pertence seria o lar. As práticas e organização das penitenciárias fundadas por irmandades católicas, como as irmãs D'angers no Rio de Janeiro, eram completamente voltadas a regenerar e amparar "segundo a palavra divina". A regeneração levaria, por fim, a mulher presa a se tornar freira, ou uma esposa e mãe.<sup>210</sup>

A administração de penitenciárias por mulheres de irmandades católicas ficou no passado, e a Lei de Execução Penal foi editada, antes mesmo da Constituição Federal, estabelecendo normas que devem ser aplicadas em relação a todas as pessoas que se encontram em privação de liberdade. Porém, as mulheres – que conhecem a prisão há muito mais tempo do que os primeiros presídios datam - são submetidas à uma série de óbices aos seus direitos. Estas violações dizem respeito, principalmente, a negligência com a qual o sistema carcerário feminino vem sendo tratado desde o surgimento das penitenciárias, sendo constantemente e arbitrariamente ignoradas as necessidades básicas que são específicas ao sexo feminino, desde uma acomodação digna ao menos para presas gestantes, como celas menos frias por conta da umidade das infiltrações, como vasos sanitários para estas mulheres, que quando em período avançado da gravidez tem grande dificuldade em abaixar para fazer necessidades fisiológicas na latrina (o chamado "boi"), à falta de absorventes higiênicos, que leva mulheres a utilizarem pão velho como absorvente interno.<sup>211</sup>

Estas violações, que costumam ser justificadas pelo argumento da falta de recursos, parecem ser, na realidade, parte da reprovação dupla que a mulher presa recebe pela sociedade e pelo Estado. A estigmatização que recai sobre mulheres que passam pelo sistema carcerário é marcada pelos padrões de gênero socialmente estabelecidos, estas mulheres são consideradas más esposas, mães más, mulheres sem alma.<sup>212</sup> O empenho em encarcerar mulheres consideradas desviantes e fazer da prisão um espaço de formação de mulheres que ocupem seus limitados espaços esperados pela sociedade patriarcal se faz presente institucionalmente.

---

<sup>210</sup> ANDRADE, Bruna Soares Agnotti Batista. Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil. São Paulo, 2011. 317 f. Dissertação (mestrado em Filosofia Social) - Faculdade de filosofia, letras e ciências humanas, Universidade de São Paulo. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-11062012-145419/pt-br.php>>.

<sup>211</sup> Precariedade constatada na realidade do sistema prisional feminino de Curitiba e região metropolitana, por exemplo, sobre a qual tem-se ciência através dos mutirões realizados pelo projeto Mulheres pelas Mulheres.

<sup>212</sup> FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero. Revista Ártemis, Vol. XVIII nº 1; jul-dez, 2014. pp. 212-227, p. 219. Disponível em <http://periodicos.ufpb.br/index.php/artemis/article/viewFile/22547/12510>.

A mulher presa transita entre os papéis de mãe e criminosa, papéis estes que ocupam posições diametralmente opostas na representação do feminino: o primeiro pautado pela maternidade como vocação natural, exclusiva e sacralizada da mulher; e o segundo marcado pelo crime como um desvio das expectativas sociais e morais que recaem sobre quem nasce sob o sexo feminino<sup>213</sup>

Algumas pesquisadoras do cárcere feminino apontam que este estatuto do feminino reflete inclusive na severidade da aplicação das normas internas, de forma que quando uma mulher encarcerada descumpra uma regra institucional, o grau da punição é elevado quanto mais a postura da presa estiver desviado do padrão de "docilidade, conformidade e dependência que devem caracterizar o feminino"<sup>214</sup> É estabelecido, porém, um paradoxo: Embora o sistema de justiça e a sociedade reprovem a conduta da mulher presa não só por ter cometido crime, mas por ter rompido com o molde de mulher socialmente imposto e esperado, nega-se, ao mesmo tempo, condições para que esta mulher exerça minimamente esta performance padrão.

Luta-se por avanços no sentido de se fazer cumprir, na prática, as garantias previstas em lei para o cárcere feminino. Entretanto, é necessário refletir até que ponto estes avanços representam, na prática, ganhos para a população de mulheres que respondem processos criminais ou são condenadas.

"Primeiro porque quando há uma política específica para a gestante ou puérpera ela só atinge parte das mulheres, principalmente as que estão nas unidades perto das capitais. Segundo porque mesmo quando eficiente, a garantia de direitos por parte do Estado gera uma punição extra, sutil: mais uma esfera da vida disciplinada, mais uma vida normalizada, micropoderes que conformam as estórias que se seguirão. E, por último, a defesa de mais direitos pode gerar o efeito colateral de reforçar a escolha pelo encarceramento."<sup>215</sup>

A conquista de direitos das mulheres no universo do cárcere por vezes melhora uma situação, mas institui a problemática do direito conquistado atingir uma parcela restrita de pessoas, deixando de atender determinados grupos.<sup>216</sup> O Estado estabelece um direito, que deve ser direcionado a um determinado tipo de sujeito de direito. Assim, este enquadramento

<sup>213</sup> BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada. Revista direito GV São Paulo, v. 22. p. 523-546 – jul./dez. 2015. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v11n2/1808-2432-rdgv-11-2-0523.pdf>> Acesso em: 20/10/2016. , p. 527

<sup>214</sup> BARCINSKI, Mariana. CÚNICO, Sabrina Daiana. Os efeitos (in)visibilizadores do cárcere: as contradições do sistema prisional. Revista da associação portuguesa de psicologia. Lisboa, v. 28, n. 2, p. 63-70, dez. 2014, p. 65. Disponível em <[http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0874-20492014000200006](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-20492014000200006)>, p. 65

<sup>215</sup> Ibidem, p. 532

<sup>216</sup> BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada. Revista direito GV São Paulo, v. 22. p. 523-546 – jul./dez. 2015, p. 526. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v11n2/1808-2432-rdgv-11-2-0523.pdf>>.

pode se dar de forma perversa, discriminando sujeitas como mulheres transexuais. Sobre isso, Judith Butler ensina que definir uma categoria de sujeitos que buscam direitos enquanto "mulheres" não é uma escolha que sintoniza com o propósito de um feminismo comprometido com a luta contra os ideais patriarcais, misóginos capitalistas que subjagam pessoas por seu gênero, classe ou raça. A autora entende que se a luta feminista se basear no sujeito "mulheres" categorizado pelo sistema jurídico, que está inevitavelmente inserido no sistema patriarcal opressor, o que ocorre é uma categorização excludente, de forma que ou estes sujeitos se encaixam nos padrões que, paradoxalmente, foi o sistema do qual se deseja emancipar quem criou, ou presumidamente será lançado na categoria "masculina".<sup>217</sup> É o que ocorre, por exemplo, no caso do direito à visita íntima, que é insistente e preconceituosamente negado à população LGBT.<sup>218</sup> Ou seja, a extensão de direitos conquistados no âmbito do gênero frequentemente recai sobre definições que são fruto do desejo do Estado.

O Estado, ao desejar, constitui subjetividades – desejáveis e desejanter. *Que mulher pode ser mãe? Alguma pode não ser? Quem pode optar por interromper a gravidez? Como ser mãe? Defina família desestruturada. Toda mulher merece proteção em sua dignidade sexual? Onde colocar as/os trans? Alguém perguntou para elas? Quem são elas?* Essas são questões que o sistema de justiça responde a partir da racionalidade que lhe é própria, fundante das categorias jurídicas, que atendem a uma lógica binária e heteronormativa, de modo a constituir gêneros e fixar desejos a partir de uma ordenação normalizante, biologicista e heterossexual.  
219

Esta noção binária de gênero masculino e feminino, acompanhada da misoginia presente nos discursos do sistema de justiça criminal, é evidenciada desde os discursos da sentença condenatória, do curso sobre doenças sexualmente transmissíveis como condição para visita íntima imposta apenas na prisão feminina, das regras sobre roupas íntimas permitidas ou proibidas, das atividades ofertadas para fins de remição de pena e/ou "profissionalização", que comumente remetem aos cuidados do lar.<sup>220</sup>

O mesmo sistema - paradoxalmente - impede que mães permaneçam em casa para cuidar de seus filhos recém nascidos no seio do ambiente familiar, faz com que mães percam

<sup>217</sup> BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003, p. 18-19.

<sup>218</sup> AS MULHERES e o cárcere. Documentário produzido pela Pastoral Carcerária Nacional. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=cTSgBhSU-dI>>

<sup>219</sup> BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada. Revista direito GV São Paulo, v. 22. p 523-546 – jul./dez. 2015, p. 525. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v11n2/1808-2432-rdgv-11-2-0523.pdf>>

<sup>220</sup> FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero. Revista Ártemis, Vol. XVIII nº 1; pp. 212-227, jul-dez/2014, p. 222. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/index.php/artemis/article/viewFile/22547/12510>>

a conexão com filhos que já tinham antes do cárcere, passando anos afastada do convívio maternal por conta de crimes de bagatela. O sistema que cobra que estas mulheres sejam o que ele julga como “boas mães”, estigmatiza estas aprisionadas de forma que nenhuma oportunidade de trabalho encontrarão ao deixar as grades, lançando-a em um ciclo de desespero e criminalidade sem fim. O sistema que, enfim, dá às mulheres encarceradas anos em uma vida que nada tem de civilidade, exige delas postura contida, dócil, e preferivelmente delicada. O lugar destas mulheres, segundo o sistema, é delimitado tanto pelo gênero, quanto pela classe, e - na maioria das vezes - raça. *"O cárcere feminino exprime e revela as desigualdades de gênero presente nos diferentes espaços sociais, mas que ganha maior proporção, se considerarmos as desigualdades sociais, econômicas e étnico-raciais".*<sup>221</sup>

O disciplinamento e a domesticação que incide verticalmente nestas mulheres diz respeito ao velho e atual controle das mulheres, controle que oprime e que limita. No caso de se rebelar contra os padrões deste controle, existirão os conventos, hospícios, casas de correção, presídios. Considerando o poder fruto de práticas reiteradas, e que quanto mais disciplinado maior a utilidade de um corpo para um determinado sistema<sup>222</sup>, o sistema carcerário feminino parece se resumir a um dos espaços no qual este disciplinamento é engendrado, a fim de docilizar e domestica corpos que se tornem úteis na lógica posta. O cárcere, no geral, é espaço de disciplinamento de corpos, sendo esta uma realidade presente também nas prisões masculinas,

O corpo feminino, por outro lado, é objeto de maiores interdições, sendo vedadas algumas formas de expressão da feminilidade como o uso de roupas curtas ou apertadas e o uso de maquiagem, especialmente nos presídios em que homens e mulheres dividem o espaço da prisão (Colares & Chies, 2010). Nesse sentido, percebemos que é, sobretudo, no corpo e através dele que se estabelece o controle institucional às mulheres encarceradas. Controle este que atravessado por uma lógica que pressupõe a existência de uma imagem considerada apropriada para o gênero feminino, a qual incluiria elementos de recato, pudor e sobriedade (Cunha, 1996).<sup>223</sup>

A lógica interna do cárcere feminino, baseada em uma estrutura vertical patriarcal, configura uma dinâmica de domesticação dos corpos que tem gênero bem definido. Ela parte

<sup>221</sup> Ibidem, p. 219.

<sup>222</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 41. ed. Petropolis, RJ: Vozes, 2013..

<sup>223</sup> BARCINSKI, Mariana. CÚNICO, Sabrina Daiana. Os efeitos (in)visibilizadores do cárcere: as contradições do sistema prisional. Revista da associação portuguesa de psicologia. Lisboa, v. 28, n. 2, p. 63-70, dez. 2014, p. 65. Disponível em <[http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0874\\_20492014000200006](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874_20492014000200006)>.

do poder masculino, reiterado pelas práticas de dentro e de fora do ambiente do cárcere. Do cárcere de fora, e do cárcere de dentro.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O patriarcado e o poder punitivo andaram alinhados, desde a Idade Média, já que uma das bases da hierarquização da sociedade ocorrida neste período, responsável pela configuração do poder punitivo, foi o poder do pater como cabo das tropas, que se expandia para dentro dos lares, no dever de autoridade sobre os menores, as mulheres e servos.<sup>224</sup> O início dessa verticalização se deu antes do início do século XII, quando as leis iam surgindo e eram em grande maioria voltadas a regular as relações familiares e sexuais detalhadamente a fim de moralizar a sociedade.<sup>225</sup> Por conta do poder punitivo ter (re)surgido na Idade Média com esta estreita relação com a opressão da mulher, deve ser entendido como um poder de gênero.

Conseqüentemente, apesar da criminologia crítica reconhecer as bases misóginas desse poder e as violências direcionadas fervorosamente a classe das mulheres no medievo, fez-se e continua fazendo-se necessário o desenvolvimento de uma criminologia crítica, tendo em vista que o enfoque dado pela criminologia crítica de forma geral, nas produções e estudos sobre o sistema criminal como um todo pretende-se universal mas não o é, já que acaba caindo em uma lógica androcêntrica ao encarar, por exemplo, o processo de encarceramento através de relações do indivíduo com o sistema econômico vigente, fazendo-se geralmente recorte estrito à classe e, muito frequentemente, à raça, mas deixando de trabalhar o recorte de gênero. De toda forma, a necessidade de uma criminologia feminista é naturalmente justificada pelo fato de tratar-se de um poder de gênero.

A história da experiência das mulheres em relação ao poder punitivo não se trata de uma mera aferição do passado, mas de uma possibilidade de (re)pensar o presente e o futuro [...] Nenhum exercício de poder se torna visível sem que se compreenda sua gestação e seu complexo processo de desenvolvimento. E, no caso específico da mulher, a relação com o poder punitivo se manifesta desde sua origem, de modo a conferir-lhe, ao longo de séculos, um caráter aberto de poder de gênero<sup>226</sup>

A Inquisição exerceu um papel primordial na consolidação do modelo punitivo no sentido de tirar a mulher do espaço público, buscando-se eliminar a religiosidade popular e a cultura comunitária, que eram motivadas principalmente por mulheres. A mulher era considerada, portando, sujeita da manutenção de uma cultura que deveria ser interrompida<sup>227</sup>,

<sup>224</sup> ZAFFARONI, E. Raúl. A questão criminal. Tradutor: Sergio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 23.

<sup>225</sup> Ibidem, p. 23.

<sup>226</sup> MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 115.

<sup>227</sup> ESPINOZA, Olga. A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista. Pelotas, Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias, v.1, n.1, p. 35-59, jun-dez/2002.

no contexto daquela cultura verticalizada, marcada por interesses religiosos, econômicos, e todas as questões que confluíam para possibilitar as expansões que eram pretendidas, e que levaram a processos como os das colonizações.<sup>228</sup> Construiu-se, então, pelos discursos dos homens que representavam a Igreja, e impregnou-se no imaginário da sociedade como um todo, a figura da bruxa, que nada mais era que a mulher considerada subversiva da ordem que se buscava afirmar. Recuperados os discursos aristotélicos que contribuíam para a mistificação da imagem da mulher, instaurou-se uma política de demonização do feminino, que legitimava as investidas da caça as bruxas contra o corpo da mulher. Os processos derivados da acusação de bruxaria se voltaram principalmente ao corpo feminino, que era despido e investigado e, por tantas vezes, levado à fogueira.<sup>229</sup>

O corpo da mulher tem sido vigiado, regrado, oprimido e censurado há séculos. As contribuições de uma ciência servente da misoginia, da igreja, e do sistema jurídico pautado em uma sociedade verticalizada e patriarcal, consolidaram no imaginário da sociedade ocidental papéis atribuídos aos gêneros masculino e feminino, estes papéis foram baseados em uma lógica binária rígida que resulta na concepção de que existem dois gêneros, ligados a dois sexos, determinados fisiologicamente e necessariamente ligados a identidade de cada pessoa, naturalizando como fato incontestável o que é na verdade um complexo de construções sociais e relacionais, que se resumem em expectativas que conformam a forma de cada indivíduo se apresentar, ou melhor, um sistema performativo.<sup>230</sup>

Portanto, o corpo feminino como alvo de domínio e mitificação não foi uma novidade da inquisição medieval. Na Idade Média, recuperou-se grande parte de discursos que tiveram origem na antiguidade ocidental e que versavam sobre a diferença entre o sexo masculino e feminino com base na inferioridade da mulher, que se resumia, dentre várias falas sobre a fisiologia, ao seu útero e aos seus líquidos, que determinariam a vivência da mulher e o seu caráter, bem como sua condição psicológica, tendente ao desequilíbrio.<sup>231</sup> Os discursos médicos carregaram essas crenças e assim serviram a esta pacificação das concepções misóginas que relegaram à mulher a restrição ao espaço privado, pela construção de uma

---

<sup>228</sup> ZAFFARONI, E. Raúl. A questão criminal. Tradutor: Sergio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 29.

<sup>229</sup> BARBOSA, Maria Raquel, COSTA, Maria Emilia, MATOS, Paula Pena. Um olhar sobre o corpo: o corpo ontem e hoje. Revista Psicologia & Sociedade, v. 23, n. 1, p. 24-34. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n1/a04v23n1.pdf>> acessado em 02/11/2016. , p. 27.

<sup>230</sup> BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003.

<sup>231</sup> HÉRITIER, Francoise. Masculino Feminino: o pensamento da diferença. Lisboa: Instituto Piaget, 199, p. 137.

*valência diferencial dos sexos*, baseadas em dicotomias do masculino e feminino, em padrões de "domável versus indomável, desejado versus suportado".<sup>232</sup>

Estes signos foram muito bem incorporados a cultura ocidental, e assim o corpo feminino foi historicamente direcionado ao pudor, a vergonha, a inferioridade, bem como a fonte de pecado e de dissimulação teoricamente característica das mulheres. A cultura de tutela que se construiu em torno da mulher, do controle no espaço público e no espaço privado, de opressão física e verbal, conformou um complexo sistema de controle do corpo feminino. Este controle se transformou e se adaptou a cada tempo, mas permaneceu forte, sendo evidente que existiu todo esse tempo e existe ainda hoje o corpo enquanto lugar de controle social.<sup>233</sup> Este controle, no que diz respeito as mulheres, no entanto, se deu de forma diferente daquele voltado aos homens.

Vistos historicamente, o disciplinamento e a normatização do corpo feminino — talvez as únicas opressões de gênero que se exercem por si mesmas, embora em graus e formas diferentes dependendo da idade, da raça, da classe e da orientação sexual — têm de ser reconhecidos como uma estratégia espantosamente durável e flexível de controle social.<sup>234</sup>

O que se observa, no contexto do sistema de justiça criminal feminino, é que estes discursos históricos que conformaram a nossa sociedade extremamente misógina, estão plenamente impregnados na tratativa dada pelo Estado e pela sociedade à questão da criminalidade feminina. A própria construção de um sistema prisional feminino se deu conforme os padrões androcêntricos, o que resultou em um sistema improvisado e negligenciado.<sup>235</sup> A junção dos discursos médicos, políticos e religiosos, recriou e reforçou a condição de subordinação da mulher, configurando a ideia de que as que se rebelassem insubordinadas, seriam demoníacas. Estas visões sobre o feminino foram adaptadas de acordo com a mentalidade de cada período, de forma que se perpetuou um controle que se mantém através de um complexo sistema cultural no qual permanece um certo "temor do segundo

<sup>232</sup> Ibidem, p. 25.

<sup>233</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 41. ed. Petropolis, RJ: Vozes, 2013., p. 134-135.

<sup>234</sup> BORDO, Susan R. O corpo e a reprodução da feminidade. In: BORDO, Susan R. JAGGAR, Alison M. Gênero, corpo e conhecimento. Tradução de Brita Lemos de Freitas. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997, BARCINSKI, Mariana. CÚNICO, Sabrina Daiana. Os efeitos (in)visibilizadores do cárcere: as contradições do sistema prisional. Revista da associação portuguesa de psicologia. Lisboa, v. 28, n. 2, p. 63-70, dez. 2014, p. 20. Disponível em <[http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0874\\_20492014000200006](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874_20492014000200006)>

<sup>235</sup> Efeitos Invisibilizantes, p. 65.

sexo".<sup>236</sup> O cárcere feminino, nesse contexto, parece ser muito mais um sistema de controle de mulheres do que de resposta aos crimes por elas cometidos.<sup>237</sup>

A negação de direitos, a reprovação dupla que a mulher encarcerada recebe em forma de pena e de abandono, as penas acessórias que vão desde a falta de condições de higiene pessoal ligadas ao corpo feminino até a quebra do vínculo maternal e, por vezes, a perda da guarda de filhos, são características do retrato da mulher no sistema prisional. Estas características estão diretamente ligadas aos discursos sobre o lugar da mulher na sociedade. O cárcere feminino, desde o seu princípio, reproduziu de forma violenta o que se faz de forma sutil porém opressora na vida fora do sistema prisional: Dizer o que uma mulher deve ser. O sistema prisional feminino - bem como a vida fora do cárcere - continua a fazê-lo, estabelecendo paradoxos entre a maternidade como fator de recuperação e da criminalidade como fator excludente do direito e do merecimento a função de mãe socialmente construída.<sup>238</sup>

Perversamente, o sistema prisional diz o que a mulher deve ser e retira dela as condições de exercer a civilidade que lhe é cobrada. A falência do sistema prisional, o insucesso absoluto do discurso da ressocialização no cárcere, parece ser ainda mais pulsante no universo da justiça criminal aplicada as mulheres. Isto porque os impactos que a experiência do cárcere tem sobre a vida de uma mulher são tanto maiores quanto os preconceitos que se tem diante de uma mulher criminoso. As condições impostas a mulher para que possa reaver a guarda de filhos, por exemplo, simbolizam o quanto a sua pena vai muito além da Execução Penal. A necessidade de comprovar residência e emprego para poder ter de volta seus filhos é uma das engrenagens que dificultam o retorno da mulher à sociedade, tendo em vista que conseguir um emprego formal, carregando o estigma recebido pelo sistema de justiça criminal, não parece uma realidade palpável à maioria dessas mulheres.<sup>239</sup>

---

<sup>236</sup> LIEBEL, Sílvia. Demonização da mulher: A construção do discurso misógino no *Malleus Maleficarum*. Curitiba, 2004. 78 p. Monografia de final de curso apresentada à disciplina Estágio Supervisionado em Pesquisa Histórica, do curso de História, setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da UFPR, p. 8.

<sup>237</sup> FRANÇA, Marlene de Oliveira. Prisão, tráfico e maternidade: um estudo sobre mulheres encarceradas. João Pessoa, 213. 238 f. Tese (doutorado em sociologia). Centro de ciências humanas, letras e artes, Universidade Federal da Paraíba, p. 135. Disponível em: <<http://tede.biblioteca.ufpb.br/bitstream/tede/7302/1/arquivototal.pdf>>

<sup>238</sup> BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada. Revista direito GV São Paulo, v. 22. p 523-546 – jul./dez. 2015. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v11n2/1808-2432-rdgv-11-2-0523.pdf>> , p. 527

<sup>239</sup> QUEIROZ, Nana. Presos que menstruam: A brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras. Rio de Janeiro: Record, 2015, p. 95.

Conclui-se, lamentosamente, o quanto sistema de justiça criminal imprime na mulher um estigma carregado de construções históricas voltadas ao gênero feminino. Estas construções, fruto de uma cultura androcêntrica e heteronormativa, impõem a mulher selecionada pelo sistema criminal os mesmos discursos reinventados, adaptados e disciplinadores que são impostos a todas as mulheres, mas se apresentam em forma de castigos, privações, violações e paradoxos que são conformados pelo recorte de classe e raça responsável pela criminalização das mulheres que experimentam no cárcere o braço mais violento do patriarcado.

## 6.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### 6.1 LIVROS, CAPÍTULOS, ARTIGOS, TRABALHOS E POSTAGENS VIRTUAIS.

AMANTINO, Marcia. DEL PRIORE, Mary (organizadoras). História do corpo no Brasil. São Paulo: Editora Unesp. 2011.

ANDRADE, Bruna Soares Agnotti Batista. Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil. São Paulo, 2011. 317 f. Dissertação (mestrado em Filosofia Social) - Faculdade de filosofia, letras e ciências humanas, Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-11062012-145419/pt-br.php>> Acesso em 10/04/2016.

ANDRADE. Vera Regina P. de. *Pelas mãos da criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012.

ARRAES, Jarid. A objetificação e a hipersexualização da mulher negra. Revista Forum [online], publicado em 04/09/2014. Disponível em <<http://www.revistaforum.com.br/questao Degenero/2014/09/04/objetificacao-e-hipersexualizacao-da-mulher-negra/>> Acessado em 09/10/2016.

BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2011.

BARBOSA, Maria Raquel, COSTA, Maria Emilia, MATOS, Paula Pena. Um olhar sobre o corpo: o corpo ontem e hoje. Revista Psicologia & Sociedade, v. 23, n. 1, p. 24-34. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n1/a04v23n1.pdf>> acessado em 02/11/2016.

BARCINSKI, Mariana. CÚNICO, Sabrina Daiana. Os efeitos (in)visibilizadores do cárcere: as contradições do sistema prisional. Revista da associação portuguesa de psicologia. Lisboa, v. 28, n. 2, p. 63-70, dez. 2014. Disponível em <[http://www.scielo.mec.pt/scielo.phpscript=sci\\_arttext&pid=S087420492014000200006](http://www.scielo.mec.pt/scielo.phpscript=sci_arttext&pid=S087420492014000200006)> Acesso em: 20/10/2016.

BASSANI, Fernanda. Amor bandido: cartografia da mulher no universo prisional masculino. Revista de estudos de conflito e controle social, v. 4, n. 2. p. 261-280, abril-maio-junho/2011. Disponível em: <[http://www.lapsus.com.br/wp-content/uploads/2014/02/1327494176\\_Amor-bandido-Cartografia-da-Mulher-no-Universo-Prisional-Masculino-Fernanda-Bassini-Dilemas.pdf](http://www.lapsus.com.br/wp-content/uploads/2014/02/1327494176_Amor-bandido-Cartografia-da-Mulher-no-Universo-Prisional-Masculino-Fernanda-Bassini-Dilemas.pdf)> Acesso em 01/11/2016

BEAUVOIR, SIMONE. *The second sex*. Trad. Constance Borde e Sheila Malovany-Chevallier. Nova York: 2010 [escrito em 1949].

BENDLIN, Inaê de Melo; et al. “Opressão e transgressão: o paradoxo da atuação feminina no tráfico de drogas”. Priscilla Placha Sá (org.). Dossiê: as mulheres e o sistema penal. Curitiba: OABPR, 2015, p. 150 – 171. Disponível em: <http://goo.gl/06hDM9>.

BORDO, Susan R. JAGGAR, Alison M. (organizadores). Gênero, corpo e conhecimento. Tradução de Brita Lemos de Freitas. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada. *Revista direito GV São Paulo*, v. 22. p 523-546 – jul./dez. 2015. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v11n2/1808-2432-rdgv-11-2-0523.pdf>> Acesso em: 20/10/2016.

BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003.

COLLING, Ana Maria. Tempos diferentes, discursos iguais: A construção do corpo feminino na história. Dourados, MS: Ed. UFGD, 2014. 114 p. Disponível em: <<http://200.129.209.183/arquivos/arquivos/78/EDITORIA/catalogo/tempos-diferentes-discursos-iguais-a-construcao-historica-do-corpo-feminino-ana-maria-colling-1.pdf>>. Acesso em 28/10/2016.

DEL PRIORE, Mary et al. A história das mulheres no Brasil. São Paulo: editora UNESP, 2007

DINIZ, Debora. *Cadeia: Relatos sobre mulheres*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

\_\_\_\_\_. Pesquisas em cadeia. *Revista Direito GV*. São Paulo, v. 11, n. 2, p. 573-586, jul/dez 2015.

ESPINOZA, Olga. A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista. Pelotas, *Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias*, v.1, n.1, p. 35-59, jun-dez/2002.

FÁVERI, Marlene de. VENSON, Anamaria Marcon. Entre vergonhas e silêncios, o corpo segredado. Práticas e representações que mulheres reproduzem na experiência da menstruação. *Revista anos 90*, v. 14, n. 25, p. 65-97, jul. 2007. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/anos90/article/viewFile/5403/3060>> acessado em: 10/10/2016

FERNANDES, Maria das Graças Melo. O corpo e a construção das desigualdades de gênero pela ciência. *Revista da saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 4. out/2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/physis/v19n4/v19n4a08.pdf> Acesso em 28/10/2011

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 41. ed. Petropolis, RJ: Vozes, 2013.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero. *Revista Ártemis*, Vol. XVIII nº 1; jul-dez, 2014. pp. 212-227 Disponível em <<http://periodicos.ufpb.br/index.php/artemis/article/viewFile/22547/12510>> Acesso em 02/11/2016.

\_\_\_\_\_. Prisão, tráfico e maternidade: um estudo sobre mulheres encarceradas. João Pessoa, 213. 238 f. Tese (doutorado em sociologia). Centro de ciências humanas, letras e artes, Universidade Federal da Paraíba. Disponível em: <<http://tede.biblioteca.ufpb.br/bitstream/tede/7302/1/arquivototal.pdf>> Acesso em 08/08/2016.

GOFFMAN, Ervin. Manicômios, conventos e prisões. Tradução de Dante Moreira. São Paulo: editora perspectiva, 1974.

GUIMARÃES, Mariana Costa. A problemática da visita íntima no cárcere feminino. Goiânia, 2015. 121 f. Dissertação (mestrado em direitos humanos) - Programa de pós graduação interdisciplinar em direitos humanos, Universidade Federal de Goiás. Disponível em: [https://ppgidh.ndh.ufg.br/up/788/o/Disserta%C3%A7%C3%A3o\\_Mariana\\_Costa\\_Guimar%C3%A3es\\_pdf.pdf](https://ppgidh.ndh.ufg.br/up/788/o/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Mariana_Costa_Guimar%C3%A3es_pdf.pdf) Acesso em: 08/10/2016.

HÉRITIER, Françoise. *Masculino Feminino: o pensamento da diferença*. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

LIEBEL, Silvia. Demonização da mulher: A construção do discurso misógino no *Malleus Maleficarum*. Curitiba, 2004. 78 p. Monografia de final de curso apresentada à disciplina Estágio Supervisionado em Pesquisa Histórica, do curso de História, setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da UFPR.

MARTINS, Ana Paula Vosne. Visões do feminino : a medicina da mulher nos séculos XIX e XX [online]. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004, 287 p. História e Saúde collection. Disponível em: <<http://books.scielo.org>>

MARTINS, L. AIC.P.; SILVA, P.J.k, e MUTARELLI, S.R.K. A teoria dos temperamentos: do corpus hippocraticum ao século XIX. Belo Horizonte. Revista Memorandum, v. 14, p. 0-24, abril, 2018. Disponível em <<http://www.fafich.ufmg.br/~memorandum/a14/martisilmuta01.pdf>>. Acesso em 01/05/2016.

MATOS, Maria Izilda Santos de. SOIHET, Rachel. (organizadoras) et al. O corpo feminino em debate. São Paulo: Editora unesp, 2003

MATOS, Maria Izilda S. de; SOIHET, Rachel. Uma breve história das representações do corpo feminino na sociedade. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 12, n.2, p. 243-245, maio-agosto/2004

MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia Feminista: Novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2014.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)*. Tradução: Sérgio Lamarão. 2 ed. Rio de Janeiro: Renavam: Instituto Carioca de Criminologia, 2006.

MURARO, Rose Marie. Breve introdução histórica. In: KRAMER, Heinrich. SPRENGER, James. O Martelo das feiticeiras. Tradução de Paulo Fróes. 20 ed. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2009.

NOGUEIRA, Isildinha B. O corpo da mulher negra. Pulsional revista de psicanálise, São Paulo, ano XIII, n. 135, p. 40-45, nov. 1999. Disponível em <[http://www.editoraescuta.com.br/pulsional/135\\_04.pdf](http://www.editoraescuta.com.br/pulsional/135_04.pdf)> . Acesso em 10/09/2016.

NOVAES, Joana de Vilhena. Ser mulher, ser feia, ser excluída. Portal dos psicólogos. Disponível em <<http://www.joanadevilhenanovaes.com.br/corpopartigos.html>> Acesso em 05/10/2016.

OLIVEIRA, Erika Patricia Teixeira. Mulheres em conflito com a lei: representações sociais, identidades de gênero e letramento. Maringá, 2008, 145 fl. Dissertação (mestrado em letras). Centro de ciências humanas, letras e artes, Universidade Estadual de Maringá. Disponível em: <http://www.ple.uem.br/defesas/pdf/eptoliveira.pdf>. Acesso em: 18/09/2016.

PASTI, Naiara Moreira Lisardo. A reconstrução da identidade das mulheres presas em estabelecimentos prisionais que aplicam o método APAC. Trabalho apresentado no XVIII Simpósio nacional de história. Florianópolis, 27-31 jul. 2015. Disponível em: <[http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1434379258\\_ARQUIVO\\_Textocompleto\\_ANPUH2015.NayaraPasti.rev02.pdf](http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1434379258_ARQUIVO_Textocompleto_ANPUH2015.NayaraPasti.rev02.pdf)> Acesso em 05/11/2016.

PAVARINI, Massimo. Corso di Istituzioni di diritto penale. Italia, Bologna: Bononia Universit y Press, 2013.

QUEIROZ, Nana. *Presos que menstruam: A brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras*. Rio de Janeiro: Record, 2015.

RIBEIRO, Djamila. O corpo da mulher negra como pedaço de carne barata. Geledés, publicado em 05/11/2015. Disponível em <[http://www.geledes.org.br/o-corpo-da-mulher-negra-como-pedaco-de-carne-barata/?gclid=CJqqr\\_qyhc8CFVeBkQodyDANlQ#gs.Odnutyw](http://www.geledes.org.br/o-corpo-da-mulher-negra-como-pedaco-de-carne-barata/?gclid=CJqqr_qyhc8CFVeBkQodyDANlQ#gs.Odnutyw)> Acessado em 02/10/2016.

SANTOS, Dulce O. Amarante dos. Ginecologia e practica médica nos escritos médicos medievais (13th century). Trabalho apresentado no XXVII Simpósio Nacional de História, Natal, jul. 2013. Disponível em: <[http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364740073ARQUIVO\\_Ginecologiaepraticamedicaanpuh2013word.pdf](http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364740073ARQUIVO_Ginecologiaepraticamedicaanpuh2013word.pdf)> Acesso em: 09/09/2016.

SILVA, Vera Inês Costa da. Controlo e punição : as prisões femininas : estudo exploratório de uma antropologia feminista da prisão no contexto português. Coimbra, 2011. 103 fl. Dissertação (mestrado em Antropologia Social e Cultural) - Faculdade de ciências e tecnologia, Universidade de Coimbra. Disponível em <https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/20330>

ZAFFARONI, E. Raúl. A questão criminal. Tradutor: Sergio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

## 6.2 DOCUMENTÁRIOS

O CÁRCERE e a rua. Direção: Liliana Sulzbach. Fotografia: Sadil Breda. 80 min. Disponível em: <<https://goo.gl/dlj14I>>. Acesso em: 28/08/2016.

As mulheres e o cárcere. Direção: desconhecida, produzido pela Pastoral Carcerária Nacional. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=cTSgBhSU-dI>> Acesso em 02/10/2016.

### 6.3 DECLARAÇÕES DE DIREITOS E NORMAS EM GERAL

BRASIL. Ministério da Justiça. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias– Infopen. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://zip.net/bvr6Th>.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://goo.gl/4TqSCV>.

ONU. *Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok)*. 2010. Disponível em: <http://goo.gl/1j1w2j>. Acesso em: 15/08/2016.